

---

**From:** Ana Maria Medeiro <amedeiro@dgterritorio.pt>  
**Sent:** 17 de janeiro de 2025 14:46  
**To:** Avaliação Ambiental Estratégica  
**Cc:** Helena Cristina Ribeiro  
**Subject:** FW: Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transportes (PDIRT) de Eletricidade para o período 2025-2034  
**Attachments:** S-DGT-2025-0264.pdf

**E-MAIL EXTERNO:** Não carregue em links e anexos a não ser que conheça o remetente.

Exmos. Senhores,

Remete-se em anexo o ofício com a Ref.<sup>a</sup> S-DGT/2025/0264, de 17/01/2025, com o parecer da Direção-Geral do Território (DGT) relativo à Definição de âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e Fatores Críticos para a Decisão do PDIRT para o período 2025–2034.

Com os melhores cumprimentos,

**Ana Medeiro**  
Engenheira Geógrafa

---

*Direção-Geral do Território*  
Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica  
Divisão de Geodesia  
Rua Artilharia 1, 107, 1099-052 LISBOA  
Tel: +351 213819606  
Fax: +351 213819694  
Email: [amedeiro@dgterritorio.pt](mailto:amedeiro@dgterritorio.pt)

Exmo. Senhor  
Eng.º Francisco Parada  
**REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.**  
Qualidade, Ambiente, Segurança e  
Desempenho  
Avenida Estados Unidos da América, n.º 55  
1749-061 Lisboa

Nossa ref<sup>a</sup>/Our ref.:  
DSGCIG/DGeod

Sua ref<sup>a</sup>/Your ref.:  
REN 132/2025 de 08/01/2025

Ofº. Nº:  
S-DGT/2025/0264  
15/01/2025

**Assunto/Subject: Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transportes (PDIRT) de Eletricidade para o período 2025-2034.**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre a documentação disponibilizada, no âmbito das competências da Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica (DSGCIG) da Direção-Geral do Território (DGT), temos a informar o seguinte:

### 1 - Rede Geodésica

1.1 - Os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e as marcas de nívelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) são da responsabilidade da DGT. A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e encontram-se protegidas pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril.

1.2 - Relativamente à RGN, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutias de triangulação. Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.

1.3 - No que respeita à RNGAP, deverá ser preservada a integridade física das marcas de nívelamento.

1.4 - A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nívelamento da RNGAP pode ser obtida através dos serviços WMS em:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

1.5 - Deverá ser verificado se, na área do projeto, se encontram delimitadas Áreas de Intervenção e Gestão da Paisagem (AIGP) constituídas ou Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP) aprovadas. Informa-se que é possível obter informação de enquadramento sobre as AIGP/OIGP no



Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica

portal da DGT, através do endereço <https://www.dgterritorio.gov.pt/paisagem/ptp/aigp> e aceder à respetiva informação geográfica, bem como a informação relevante no âmbito dos Programas e Planos Territoriais em vigor e outras Serviços e Restrições de Utilidade Pública com incidência na área identificada, através dos endereços:

<https://snit-sgt.dgterritorio.gov.pt>

<http://snit-mais.dgterritorio.gov.pt/portalsnit/full.aspx>

## 2 - Cartografia

A cartografia topográfica, vetorial ou imagem, nas escalas entre 1:1 000 e 1:10 000, e também na escala 1:25 000, deve ser homologada ou oficial, cf. preconizado no Decreto-Lei 193/95, de 28 de julho, na sua atual redação.

A utilização de cartografia topográfica sujeita a direitos de propriedade carece de autorização de utilização pela respetiva entidade.

## 3 - Limites Administrativos

A representação dos limites administrativos deve ser realizada recorrendo à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, disponível na página de internet da DGT.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica

---

**From:** Susana Estácio <sestacio@arsalgarve.min-saude.pt>  
**Sent:** 16 de janeiro de 2025 15:36  
**To:** Avaliação Ambiental Estratégica  
**Cc:** Alexandra Monteiro; Nélia Guerreiro; Pedro Pires; Zélia Ribeiras  
**Subject:** Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034)

**Attachments:** Of. DSPP - 009-25\_signed.pdf

**E-MAIL EXTERNO:** Não carregue em links e anexos a não ser que conheça o remetente.

Exmos Senhores

Conforme solicitado, envia-se ofício com parecer emitido por esta entidade sobre a Consulta Pública em apreço.

Com os melhores cumprimentos,  
Susana Estácio  
Assistente Técnico  
Departamento de Saúde Pública e Planeamento



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALGARVE, I.P.  
E.N. 125, Sítio das Figuras, Lote 1, 2.º andar | 8005-145 FARO - PORTUGAL  
TEL +351 289 889 516/ 289 889 900  
[www.arsalgarve.min-saude.pt](http://www.arsalgarve.min-saude.pt)

PENSE ANTES DE IMPRIMIR

---

**De:** Avaliação Ambiental Estratégica <aae@ren.pt>  
**Enviado:** 7 de janeiro de 2025 12:28  
**Assunto:** FW: Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034)

Exmos. Senhores,

Encontra-se em Consulta Pública desde o dia 8 janeiro de 2025, e durante um período de 30 dias úteis, o Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025-2034 (PDIRT 2025-2034), da responsabilidade da REN - Eléctrica Nacional, S.A., concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade.

Esta Consulta Pública enquadra-se no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O Relatório Ambiental encontra-se disponível através do seguinte site: [Consulta Pública 128 - ERSE](http://Consulta Pública 128 - ERSE) solicitando-se que os comentários e sugestões que entendam elaborar, sem prejuízo das consultas a

promover pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos sejam remetidos até ao dia 18 de fevereiro de 2025, para:

1. O seguinte endereço eletrónico:

[aae@ren.pt](mailto:aae@ren.pt)

2. O seguinte endereço:

REN - Eléctrica Nacional, S.A.  
Qualidade, Ambiente, Segurança e Desempenho  
Avenida Estados Unidos da América, n.º 55  
1749-061 Lisboa

Informa-se ainda que o PDIRT 2025-2034 encontra-se em Consulta Pública, promovida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do Artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

**Francisco Parada**

Qualidade, Ambiente, Segurança e Desempenho



Av. Estados Unidos da América, 55  
1749-061 Lisboa – Portugal

[www.ren.pt](http://www.ren.pt)

Tel.: (+351) 21 001 3573 | Tlm.: (+351) 969 845 600

[francisco.parada@ren.pt](mailto:francisco.parada@ren.pt)

Siga-nos no Twitter em @REN\_PT

ESTE E-MAIL É AMIGO DO AMBIENTE. PONDERE ANTES DE O IMPRIMIR!

Follow us on Twitter @REN\_PT

THIS EMAIL IS ENVIRONMENT FRIENDLY. THINK BEFORE PRINTING!

Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário.

Se o recebeu por engano, por favor contacte o remetente através de e-mail ou pelo telefone +351 210 013 500 e elimine-o imediatamente.

This e-mail is confidential and may only be read, copied or used by the addressee.

If you have received it by mistake, please contact the sender by e-mail or telephone +351 210 013 500 and delete it immediately.

**Exmo. Sr.**  
**Dr. Francisco Parada**  
**REN- Eléctrica Nacional, S.A.**  
**Av. Estados Unidos da América, n.º 55**  
**1749-061 Lisboa**

---

**SUA REFERÊNCIA**  
REN 160/2025

**SUA COMUNICAÇÃO DE**  
08 de janeiro de 2025

**NOSSA REFERÊNCIA**  
Nº: DSPP - 09/25  
PROC. Nº:

**DATA**  
16-01-2025

---

**ASSUNTO:** PDIRDT 2025-2034 – Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental  
Parecer no âmbito da Consulta Pública

Em resposta à V/solicitação supramencionada, ao abrigo do enquadramento legal em vigor em matéria de **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)**, e no âmbito da consulta pública ao documento em apreço, transmite-se o julgado por conveniente.

Consideramos que a presente Avaliação Ambiental Estratégica, e designadamente o Relatório Ambiental para a Decisão que acompanha o presente processo, se encontra com o alcance necessário e abordado de forma adequada, no que concerne aos Quadros de Referência Estratégico (QRE), às Questões Estratégicas (QE), Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS), bem como aos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) e respetivos indicadores, contribuindo para o cumprimento dos objetivos estipulados nesta avaliação. Nas fases subsequentes, esta entidade pronunciar-se-á sobre a avaliação dos eventuais impactes decorrentes da aplicação deste Plano.

Face ao exposto, tendo em conta as considerações atrás mencionadas, somos a **pronunciar favoravelmente** ao mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada de Saúde Regional

---

**From:** DEOT – Turismo de Portugal <dvo.deot@turismodeportugal.pt>  
**Sent:** 27 de janeiro de 2025 14:15  
**To:** Avaliação Ambiental Estratégica  
**Subject:** Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-E) 2025-2034 / (DEOT\_14.90 - SAI/2025/1011)  
**Attachments:** TdP\_PDIRT\_2025-2034\_REN\_27jan2025.pdf

**E-MAIL EXTERNO:** Não carregue em links e anexos a não ser que conheça o remetente.

Exmos. Senhores  
Boa tarde,

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia em anexo parecer do Turismo de Portugal, I.P. (Informação de Serviço n.º PROP/2025/340 e respetivos despachos superiores).

Com os melhores cumprimentos,

**Sara Sousa**

**Técnica Superior**

**Departamento do Ordenamento Turístico**

**t: (+351) 211 140 473**



[Click here to watch This Is Art on Youtube](#)

Este e-mail pretende ser amigo do ambiente. Pondere antes de o imprimir!  
O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental.  
Agradecemos contacto através dos canais digitais.

Please consider the environment before printing.  
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint.  
Please use digital channels.

Exmos. Senhores  
REN - Rede Elétrica Nacional, SA

V/Comunicação: 07/01/2025

N/Refª.: SAI/2025/1011/DRO/DEOT/SS

Procº.: 14.90

Data: 27.01.2025

**ASSUNTO:** Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT) 2025-2034

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o n.º PROP/2025/340[DRO/DEOT/JC], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos,



Fernanda Praça  
Diretora do Departamento de  
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

**O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.**  
*Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.*

**Turismo de Portugal, IP**  
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt  
www.visitportugal.com

**Informação de serviço n.º PROP/2025/340 [DRO/DEOT/JC]**

**Assunto:** Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT) 2025-2034

**Processo:** 14.90

---

Emite-se parecer favorável condicionado à retificação da questão mencionada na alínea a) do ponto III.2, e à ponderação dos demais aspetos referidos na parte III do parecer técnico que antecede.

Comunique-se à DGEG e à REN (Rede Elétrica Nacional, SA).

26.01.2025

Leonor Picão  
Diretora Coordenadora  
(por subdelegação de competências)



---

**O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.**  
*Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.*

---

**Turismo de Portugal, IP**  
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T.** +351 211 140 200 **F.** +351 211 140 830 **NIF:** 508 666 236 [info@turismodeportugal.pt](mailto:info@turismodeportugal.pt) [www.turismodeportugal.pt](http://www.turismodeportugal.pt)  
[www.visitportugal.com](http://www.visitportugal.com)

**Informação de serviço n.º PROP/2024/340 [DRO/DEOT/JC]**

**Assunto:** Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT) 2025-2034

**Processo:** 14.90

---

O parecer que antecede analisa a proposta do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT) para o período 2025-2034, por solicitação da DGEG, bem como o Relatório Ambiental da AAE daquele Plano face à indicação por parte da Rede Elétrica Nacional, SA (REN), de que este documento se encontra em Consulta Pública.

Concordando com a análise e apreciação efetuadas na Informação de serviço, proponho a emissão de parecer favorável à proposta do PDIRT 2025-2034, condicionado à retificação da questão mencionada na alínea a) do ponto III.2, e à ponderação dos demais aspetos referidos na parte III da Informação.

À consideração superior, com proposta de comunicação à DGEG e à REN (Rede Elétrica Nacional, SA).

A Diretora do Departamento de  
Ordenamento Turístico



Fernanda Praça  
(24.01.2025)

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.

---

**Turismo de Portugal, IP**

Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 [info@turismodeportugal.pt](mailto:info@turismodeportugal.pt) [www.turismodeportugal.pt](http://www.turismodeportugal.pt)  
[www.visitportugal.com](http://www.visitportugal.com)

**Informação de serviço n.º PROP/2025/340 [DRO/DEOT/JC]**

24/01/2025

**Assunto:** Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT) 2025-2034

**Processo:** 14.90

---

**I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES**

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) vem solicitar ao Turismo de Portugal, IP, através de e-mail de 07.01.2025 (N/ Ref.º ENT/2025/615, de 07.01.2025), a emissão de parecer sobre a proposta do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT) para o período 2025-2034. Paralelamente, vem a Rede Elétrica Nacional, SA (REN), na qualidade de operador da Rede de Transporte de Eletricidade (RNT) e entidade responsável pela elaboração do PDIRT, comunicar a este Instituto, através de e-mail de 07.01.2025 (N/ Ref.º ENT/2025/616, de 07.01.2025), que se encontra em Consulta Pública o Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da presente versão deste plano.

O Despacho n.º 4162/2024, publicado a 16 de abril, determinou a elaboração de uma proposta de PDIRT para o período de 2024-2033, a ser apresentada pelo operador da RNT. A necessidade de validação e reequacionamento dos pressupostos do PDIRT, por parte do XXIV Governo Constitucional por forma a assegurar o alinhamento do plano com as suas políticas, resultou na necessidade de revogar o Despacho n.º 4162/2024, o que foi efetuado através da publicação do Despacho n.º 9132/2024, de 18 de julho, o qual determina a elaboração de uma nova proposta de PDIRT para o período 2025-2034, com base nos pressupostos devidamente validados.

No que se refere a antecedentes do PDIRT neste Instituto:

- Em 24.03.2021 e 24.03.2021, foram analisados o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e o Relatório Ambiental do PDIRT 2022-2031, através das informações de serviço n.º INT/2021/2746 [DVO/DEOT/JC], e n.º INT/2021/4731 [DVO/DEOT/JC].
- Em 31.07.2023, foi emitido parecer sobre o RFCD da AAE do PDIRT 2024-2033 (documento que não teve seguimento), através da informação de serviço n.º INT/2023/8938 [DVO/DEOT/JC].
- Em 24.11.2024, foi emitido parecer sobre o RFCD da AAE do PDIRT 2025-2034, através da informação de serviço n.º PROP/2024/6382 [DVO/DEOT/JC].

**II - DESCRIÇÃO**

O PDIRT constitui um instrumento de planeamento da rede de transporte de energia elétrica consagrado na lei, elaborado pelo operador da rede de transporte nos anos ímpares, com o objetivo de definir estratégias de evolução da rede num horizonte decenal. O PDIRT 2025-2034, à semelhança dos que o precederam, visa garantir a segurança do abastecimento e da operação da rede e assegurar a existência de capacidade para a receção e entrega de eletricidade com níveis adequados de segurança e de qualidade de serviço. Para concretizar este desígnio, são propostos investimentos, nomeadamente em novas infraestruturas que contribuem para uma maior incorporação de energia elétrica produzida a partir de fontes de energia renováveis, de forma a propiciar a sua utilização na alimentação aos consumos, providenciar as condições de rede necessárias à alimentação dos grandes consumos industriais ou de serviços e acautelar a interoperabilidade entre redes. Este Plano procura ainda assegurar a compatibilização com a rede nacional de distribuição, com a rede de transporte de eletricidade de Espanha e com o Plano Decenal de Desenvolvimento das Redes Europeias.

Na presente edição do PDIRT a integração de nova geração renovável constitui uma das principais motivações das intervenções propostas para o desenvolvimento da rede, à semelhança das anteriores edições de Plano, prosseguindo as políticas energéticas e climáticas tendentes à neutralidade carbónica e o aumento do aproveitamento dos recursos renováveis endógenos, assumindo essa componente agora

particular destaque, tanto no que respeita à produção de fontes de energia renovável (FER) solar, como à produção FER eólica (*onshore* e de preparação da RNT para futuro acolhimento de produção *offshore*) e, ainda, pela necessidade de alimentar novos consumos intensivos em localizações onde, atualmente, não existe capacidade de rede para dar resposta a essas solicitações - é o caso da zona de Sines, do Novo Aeroporto de Lisboa (NAL) e da futura Linha de Alta Velocidade (LAV) Porto-Lisboa.

Os projetos de investimento do PDIRT 2025-2034 totalizam um investimento de 1 691,5 milhões de euros, distribuídos por Projetos Base e Projetos Complementares, cuja expressão territorial é ilustrada na figura seguinte:

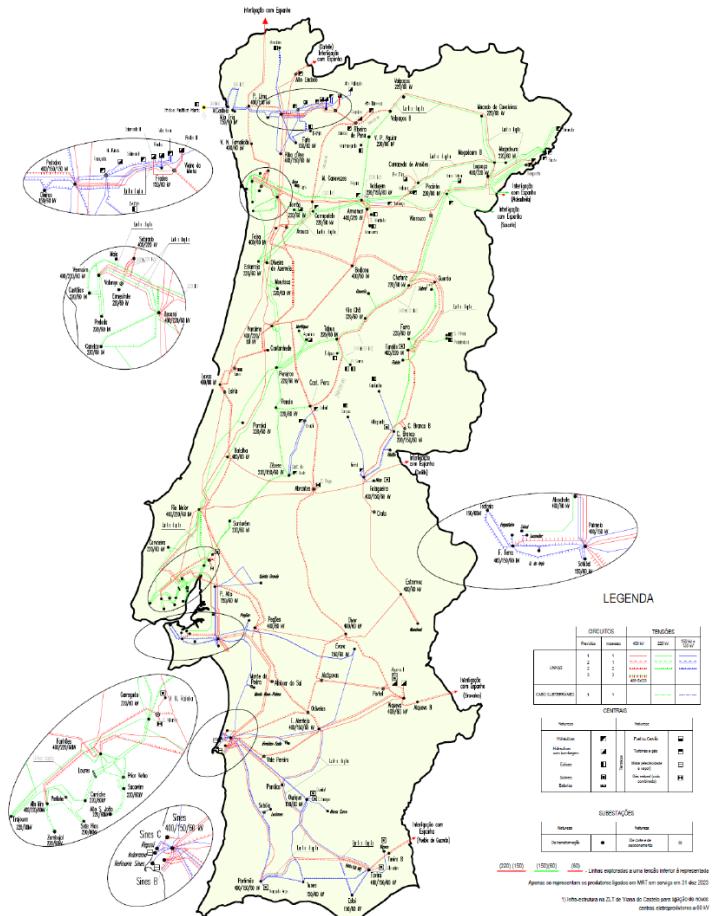


Fig. 1: Mapa da RNT em 2034 – Projetos Base e Complementares

Os traçados de futuras novas linhas e localizações de novas subestações da RNT são indicativos, na medida em que se desconhece, na generalidade dos projetos em apreciação para decisão neste PDIRT, quais as suas localizações exatas no terreno. Este grau de detalhe será definido numa fase posterior, no âmbito dos processos de avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos tendo em vista os respetivos licenciamentos.

No âmbito da AAE do PDIRT 2025-2034 são avaliadas, do ponto de vista ambiental e de sustentabilidade, as intervenções propostas para evolução da RNT, contribuindo para a integração precoce e atempada de eventuais ajustes no plano, e estabelecendo orientações para planos e projetos futuros. Este procedimento agregou a rede proposta em 34 Eixos Estratégicos (EE), sendo 29 eixos referentes à expansão terrestre da RNT e 5 eixos correspondentes a novas infraestruturas *onshore* da RNT para ligação com a futura rede *offshore*, representados na figura seguinte:

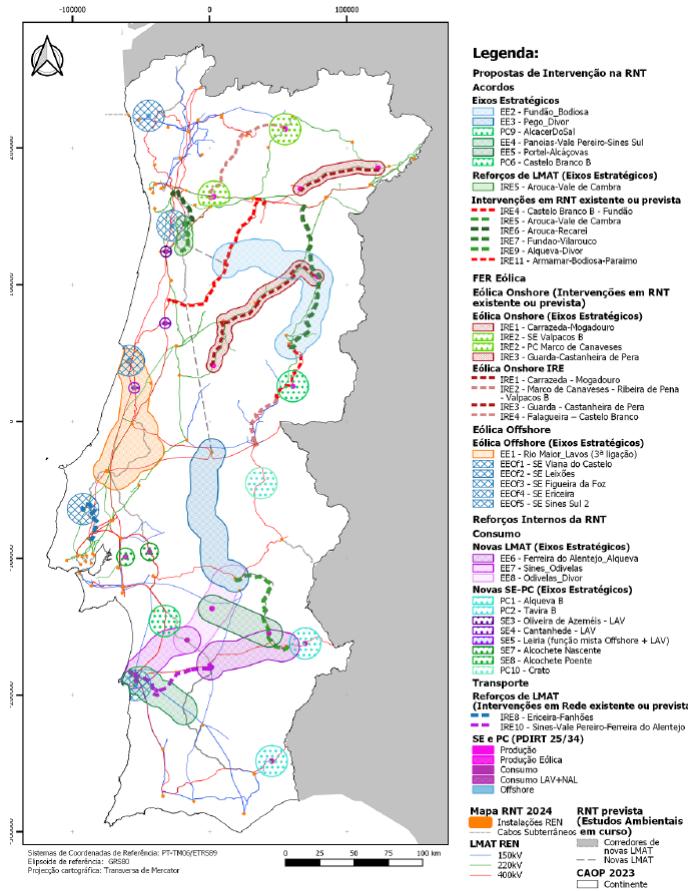


Fig. 3: Representação dos investimentos na RNT previstos na proposta do PDIRT 2025-2034

Recorde-se que a AAE da presente versão do PDIRT assentou nos seguintes Fatores Críticos para a Decisão (FCD): FCD1 – Coesão Territorial e Social; FCD2 – Energia e Alterações Climáticas; FCD3 – Capital Natural e Patrimonial.

Para cada FCD foram analisadas as infraestruturas propostas no PDIRT, de forma a identificar potencialidades e constrangimentos nessas intervenções ou que delas decorram. O turismo é objeto de abordagem específica no âmbito do critério “Ordenamento do Território” do FCD1, através da avaliação da potencial interferência das infraestruturas com Empreendimentos Turísticos (ET), baseada em dados do SIGTUR<sup>1</sup> de 2024 referentes a ET existentes, a qual evidencia a interferência de 24 eixos estratégicos da RNT com um total de 984 ET, com destaque para os eixos EE1 – Rio Maior-Lavos (3.<sup>a</sup> ligação), o IRE3 – Guarda-Castanheira de Pêra e o EE2 – Fundão-Bodiosa, com mais de 100 ET identificados em cada eixo. Também no âmbito do FCD1, é avaliada a potencial interferência dos eixos estratégicos com as Áreas Urbanas, sendo registada uma maior interferência com as áreas mais densamente urbanizadas do Noroeste e do Litoral Centro. No contexto do FC3 salienta-se a avaliação da potencial interferência com a Biodiversidade e o Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), e com a Paisagem e o Património Cultural e Natural, sendo identificadas várias áreas protegidas com parte significativa integrada nos eixos em estudo (em particular, os Parques Naturais das Serras de Aire e Candeeiros, do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, e da Serra da Estrela), bem como a interferência com algumas áreas da Rede Natura 2000. Relativamente ao património, são identificados territórios de maior sensibilidade ao nível do património cultural nos eixos que se desenvolvem nas partes sul e interior da região do Alentejo, e é referido que foi possível evitar a afetação do património paisagístico, ainda que exista interferência com a Paisagem Cultural do Alto Douro Vinhateiro e o Património Agrícola Mundial do Barroso, pouco passível de provocar afetações sensíveis por se centrar na modificação de projetos existentes.

<sup>1</sup> Sistema de Informação Geográfica do Turismo (<https://sigtur.turismodeportugal.pt>)

Com base na avaliação efetuada, o Relatório Ambiental propõe, para os planos e projetos futuros, um conjunto de orientações e um programa de monitorização assente em indicadores considerados relevantes no contexto da avaliação ambiental do PDIRT e dos FCD analisados. No âmbito do FCD1, refere, nomeadamente, a necessidade de: garantir a adoção de soluções de traçado otimizadas, minimizando a afetação do território pelo aproveitamento de eixos existentes, pela utilização de corredores de outras ou das mesmas infraestruturas e/ou pela consideração de linhas duplas; assegurar que as soluções de implantação das estratégias em avaliação, sempre que possível, maximizem o afastamento, nomeadamente a áreas urbanas e a empreendimentos turísticos. Os empreendimentos turísticos integram o indicador de monitorização/seguimento "Extensão (km) de novas linhas e implantação de novas SE e PC<sup>2</sup> (número), SE e PC localizadas em e na proximidade (até 100 m) de áreas destinadas a atividades económicas e empreendimentos turísticos, infraestruturas e áreas legalmente condicionadas". No contexto do FCD1, refere-se, ainda, o indicador "Extensão (km) de novas linhas e implantação de novas SE e PC (número) localizadas em e na proximidade (até 100m) de áreas urbanas". Considerando a potencial interferência da RNT com a Biodiversidade e o SNAC, e com a Paisagem e o Património, dá-se nota do desígnio de promover a utilização de corredores/espaços canais existentes, preferencialmente nas situações em que os mesmos se encontrem implantados em áreas sensíveis, nomeadamente em áreas de importância conservacionista e em áreas de interesse patrimonial.

O documento conclui que, atendendo à diversidade dos valores em presença, deverão, sempre que possível, ser estudadas alternativas de corredor dentro dos eixos estratégicos, de forma a identificar a solução de ligação menos desfavorável. Releva, ainda, que a opção por eixos estratégicos materializados com linhas duplas na proximidade de infraestruturas de natureza similar ou lineares, se afigura mais vantajosa para todos os FCD, permitindo a minimização da ocupação territorial e a maximização da energia incorporada por eixo.

### **III - APRECIAÇÃO**

Analisa a proposta do PDIRT 2025-2034, do ponto de vista do turismo, informa-se o seguinte:

#### **1. Apreciação global do PDIRT:**

- a) O PDIRT é um instrumento de planeamento da RNT que define estratégias de evolução da rede num horizonte decenal. A versão em análise preconiza uma forte aposta na integração de nova geração de energia renovável, prosseguindo as políticas energéticas e climáticas tendentes à neutralidade carbónica e o aumento do aproveitamento dos recursos renováveis endógenos, particularmente no que respeita à produção de FER solar e eólica, e face à necessidade de alimentar novos consumos intensivos (Sines, NAL e LAV Porto-Lisboa). A avaliação ambiental reconhece a interferência dos eixos da RNT propostos com um número significativo de empreendimentos turísticos (984 ET, em particular em eixos estabelecidos em Rio Maior-Lavos, Guarda-Castanheira de Pera e Fundão-Bodiosa), bem como com as áreas mais densamente urbanizadas do Noroeste e do Litoral Centro, com diversas áreas protegidas, com áreas da Rede Natura 2000 e com elementos do património cultural. Note-se que os traçados e localizações de novas linhas e subestações da RNT são indicativos, sendo objeto de detalhe no âmbito dos procedimentos de AIA a que terão de ser sujeitos.
- a) Considerando a abrangência territorial deste plano e o grau de detalhe da inserção territorial das infraestruturas da RNT, salvaguarda-se que a análise concreta das infraestruturas propostas, do ponto de vista do turismo, será efetuada no âmbito dos futuros projetos, especificamente em sede procedimento de AIA.
- b) Assim, atendendo às potenciais interferências das infraestruturas da RNT propostas, acima identificadas, com empreendimentos turísticos, áreas urbanas e património natural e cultural que constitui ativo turístico, cumpre salientar a importância para o turismo das orientações estabelecidas no Relatório Ambiental (RA) para os planos e projetos futuros, em particular o interesse da maximização do afastamento a áreas urbanas e a empreendimentos turísticos, e da adoção de soluções de traçado otimizadas, minimizando a afetação do território, pela utilização de

<sup>2</sup> SE – subestações; PC – postos de corte

corredores/espaços canais existentes e pela consideração de linhas duplas. Assinala-se ainda a perspetiva de se promover o estudo de alternativas de corredor dentro dos eixos estratégicos, de forma a identificar a solução de ligação menos desfavorável.

## **2. Aspetos a retificar/ponderar na AAE do PDIRT:**

- a) Verificou-se a existência de divergências entre o RA e o Resumo Não Técnico da AAE no que respeita ao teor dos indicadores de monitorização/seguimento do critério "Ordenamento do Território" do FCD1 (pág. 134 do RA e pág. 23 do Resumo Não Técnico), incluindo no indicador que contempla a avaliação da interferência da RNT com os empreendimentos turísticos, devendo as mesmas ser dirimidas.
- b) Tendo em conta a localização na orla costeira de eixos estratégicos que contemplam as novas infraestruturas *onshore* para receção de produção FER eólica *offshore*, reitera-se o alerta efetuado no parecer anterior, sobre o RFCD da AAE, quanto à importância de se ponderar a avaliação da potencial interferência de tais eixos com o turismo balnear, designadamente as praias marítimas, de forma a promover-se a minimização dos impactes visuais das infraestruturas da RNT sobre este recurso turístico, salientando-se que tal comentário não foi objeto de ponderação na análise efetuada aos pareceres da fase inicial da AAE (pág. 43 do RA).
- c) Deve acautelar-se a potencial interferência da RNT com os aglomerados rurais, cujos traços identitários lhes conferem, em via de regra, interesse turístico, propondo-se acrescentar estes aglomerados nas orientações para planos e projetos futuros do FCD1, bem como no indicador de monitorização/seguimento "*Extensão (km) de novas linhas e implantação de novas SE e PC (número) localizadas em e na proximidade (até 100m) de áreas urbanas*" (pág. 134 do RA).
- d) Afigura-se, ainda, que existe um lapso na designação do indicador de monitorização/seguimento do RA que contempla os empreendimentos turísticos - "*Extensão (km) de novas linhas e implantação de novas SE e PC (número), SE e PC localizadas em e na proximidade (até 100 m) de áreas destinadas a atividades económicas e empreendimentos turísticos, infraestruturas e áreas legalmente condicionadas*", com a menção redundante a "SE e PC" (pág. 134 do RA).

## **IV - CONCLUSÃO**

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer **favorável** à proposta do PDIRT 2025-2034, **condicionado** à retificação da questão mencionada na alínea a) do ponto III.2, e à ponderação dos aspetos referidos nas restantes alíneas do mesmo ponto. Alerta-se, ainda, para o teor das alíneas b) e c) do ponto III.1.

Propõe-se comunicar a presente apreciação à DGEG e à REN – Rede Elétrica Nacional, SA.

À consideração superior,



Joana Colaço

Género	Número	Data	Processo	Plano
Parecer técnico	INT_CIMAC/2025/1	10/02/2025		
Para		De		
Secretário Intermunicipal		UTE		
Assunto				
REN Relatório Ambiental				

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) submeteu a Consulta Pública a proposta do Plano de Desenvolvimento e Investimento na Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025-2034 (PDIRT-E 2024), elaborada pelo operador da Rede Nacional de Transporte (RNT) – REN – Rede Elétrica Nacional.

Segundo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, o operador da rede deve elaborar um plano de desenvolvimento e investimento decenal da respetiva rede, tendo por base a caracterização técnica da rede e a caracterização da oferta e procura atuais e previstas, o que resultou no PDIRT-E 2024.

Nos termos da alínea a) do ponto 2 do artigo 2.º do Regulamento n.º 1/2024, a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) analisou o PDIRT 2025-34, considerando que o plano é abrangente e bem estruturado, assente na previsão da evolução do consumo e produção de energia elétrica, bem como nos planos nacionais para o sector elétrico. O plano procura adequar a Rede Nacional de Transporte (RNT) de eletricidade aos novos desafios de sustentabilidade e integração de energias renováveis, estando alinhado com os objectivos de descarbonização do país.

As linhas propostas consolidam a pretensão da região Alentejo Central como produtor de eletricidade utilizando a energia solar e refletem o aumento espectável da produção de eletricidade através de grandes centrais fotovoltaicas, continuando com o modelo energético tradicional, onde existem centros produtores afastados de centros consumidores, o que requer a existência e aumenta a importância de uma rede de transporte de energia, não potenciando a produção descentralizada característica importante das fontes renováveis.

Numa análise espacial do território abrangido pela CIMAC, da configuração da rede existente, em construção e proposta, os eixos estratégicos EE5 Portel – Alcáçovas e EE8 Odivelas Divor poderiam ser substituídos pela ligação da subestação Évora à subestação Divor e a conversão das linhas de 150kV Palmela-Évora-Pegões e Ferreira do Alentejo Évora em linhas 400 kV. Esta configuração da rede permitiria a incorporação de FER solar resultante da celebração dos acordos, assegurando o transporte entre os centros electroprodutores e os centros de consumo e garantia o abastecimento de eletricidade FER a consumidores intensivos na zona de Sines, sem a construção de 2 novas linhas, postos de corte e transição, mantendo a segurança do abastecimento do sistema elétrico nacional. Esta abordagem conservacionista permitiria minimizar os efeitos adversos das linhas de alta tensão no património natural e cultural, com reflexo no turismo, outro setor de atividade que o Alentejo Central tem vindo a desenvolver.

LC

Departamento de Gestão de Serviços da Rede  
Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem  
2809-013 ALMADA  
Portugal  
T +351 212 279 000  
[gsr@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:gsr@infraestruturasdeportugal.pt)

À

REN – Eléctrica Nacional, S.A.

Qualidade, Ambiente, Segurança e  
Desempenho

Av. Estados Unidos da América, 55  
1749-061 Lisboa  
[aae@ren.pt](mailto:aae@ren.pt)

V/ REF <sup>a</sup>	ANTECEDENTE	N/ REF <sup>a</sup>	SAÍDA/PROCESSO	DATA
PDIRT 2025-2034	008-4561395	007-4591276	278LIC250107	2025-02-11

**Assunto:** Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034) – Consulta Pública

Após análise do pedido efetuado no âmbito do Relatório Ambiental do PDIRT 2025-2034, a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), ao abrigo das atribuições e competências vertidas no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio transmite o parecer infra.

A Rede Nacional de Transporte de Eletricidade impacta com infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP.

Deve ser respeitada a zona *non aedificandi* das vias rodoviárias, definida no art.º 32.º do EERRN, sem prejuízo de eventual enquadramento na alínea e) do n.º 2 do artigo 58.º do mesmo estatuto, condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do referido artigo, bem como o respeito pelas proibições relativas a terrenos confinantes e vizinhos da estrada, de acordo com o artigo 57.º do EERRN.

As interferências com as infraestruturas rodoviárias, são passíveis de ser autorizadas pela IP, devendo para o efeito ser instruídos, junto desta empresa os respetivos processos de autorização e licenciamento, bem como de eventuais vedações e acessos à rede rodoviária nacional, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 42.º do EERRN.

No que diz respeito à interferência com as infraestruturas ferroviárias, nos termos do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, devem ser instruídos junto da IP processos de licenciamento de



eventuais atravessamentos do Domínio Público Ferroviário, devendo os respetivos pedidos ser submetidos pelas entidades gestoras das infraestruturas.

Face ao exposto a IP emite parecer favorável condicionado ao licenciamento junto desta empresa das instalações que interfiram com a rede rodoviária e respetivas servidões sob sua jurisdição.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

Isabel Caspurro

(Ao abrigo da Decisão n.º 1/2024-DRP)

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.  
Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55  
1749-061 LISBOA

Cc: DGEG

---

S/ referência	Data	N/ referência	Data
	07/01/2025	<b>S006017-202502-DAIA.DAP</b> <b>DAIA.DAPP.00181.2024</b>	12/02/2025

Assunto: Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte (RNT) de Eletricidade (PDIRT) para o período 2025-2034  
Parecer sobre o Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico

No âmbito da elaboração do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte (RNT) de Eletricidade (PDIRT) para o período 2025-2034, e da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), a DGEG e a REN, S.A., em 07/01/2025, solicitaram a esta Agência pronúncia relativa ao Relatório Ambiental (RA) e o Resumo Não Técnico (RNT), datados de dezembro de 2024, ao abrigo do previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação.

Tendo presentes as responsabilidades ambientais específicas desta Agência e a natureza do Plano em apreciação, emite-se o parecer em anexo.

Esta Agência concorda, na generalidade, com o Relatório Ambiental disponibilizado, que se encontra bem estruturado e apresenta uma metodologia adequada ao cumprimento das exigências legais existentes. No entanto, é importante que o Relatório Ambiental Final, a desenvolver na sequência das consultas institucional e pública, reflita as orientações mencionadas no parecer que agora se remete.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.



Maria do Carmo Figueira

(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro)

Anexos: o mencionado

MCB

---

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

## **Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte (RNT) de Eletricidade (PDIRT) para o período 2025–2034**

– PARECER SOBRE O RELATÓRIO AMBIENTAL –

### **I. Enquadramento**

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte (RNT) de Eletricidade (PDIRT) para o período 2025–2034, e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (na sua redação atual), foi solicitado à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAЕ), parecer sobre o Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico. Neste contexto, foi disponibilizado o Relatório Ambiental (RA) e o Resumo Não Técnico (RNT), datados de dezembro de 2024.

À APA, para além da pronúncia enquanto ERAЕ, cabe também a responsabilidade de emitir parecer como entidade representativa de interesse a ponderar (ERIP), no âmbito do fator Recursos Hídricos, tendo em conta as suas competências no âmbito do planeamento e gestão dos recursos hídricos e do domínio hídrico, no âmbito do regime jurídico de prevenção de acidentes graves e de alterações climáticas.

A REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. é a entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT) de Eletricidade em Portugal continental e, neste âmbito e entre outras funções, tem a seu cargo o planeamento das infraestruturas que compõem a RNT, pelo que elabora e apresenta em anos ímpares o Plano de Desenvolvimento e de Investimento da RNT (PDIRT), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que aprova o novo regime jurídico do Sistema Elétrico Nacional (SEN), estabelecendo a sua organização e respetivo funcionamento. Este novo regime jurídico procede à adaptação do SEN, às necessidades e desafios colocados pelos diversos instrumentos estratégicos que norteiam a política energética nacional para os próximos anos e que determinam o máximo aproveitamento dos recursos renováveis endógenos, bem como maximização do potencial de capacidade de receção de energia proveniente de fontes de energias renováveis, pela rede elétrica de serviço público (RESP).

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial - RJIGT), e de acordo com o artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, o PDIRT passa a assumir a natureza de programa setorial, razão pela qual a presente edição do Plano apresenta novos conteúdos, nomeadamente no que respeita à apresentação do seu modelo territorial.

O PDIRT incorpora, entre outros, projetos de novas infraestruturas de reforço da RNT cuja concretização pode implicar eventuais impactes ambientais, encontrando-se assim sujeito a

Avaliação Ambiental (AA), nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

O Despacho n.º 4162/2024, publicado a 16 de abril, determinou a elaboração de uma proposta de PDIRT para o período de 2024-2033, a ser apresentada pelo operador da RNT. Sobre a AAE desta versão do PDIRT foi emitida pronúncia pela APA, através do ofício com a ref.º S052123-202308-DAIA.DAP (de 25/08/2023), sobre o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD, datado de julho de 2023).

A necessidade de validação e reequacionamento dos pressupostos do PDIRT, por parte do XXIV Governo Constitucional, por forma a assegurar o alinhamento do plano com as suas políticas, resultou na necessidade de revogar o referido Despacho, o que foi efetuado através da publicação do Despacho n.º 9132/2024, de 18 de julho, que determina a elaboração de uma nova proposta de PDIRT para o período 2025-2034, com base nos pressupostos devidamente validados. Neste contexto, o RFCD datado de julho de 2023 é objeto de pronúncia por parte das ERAE não teve seguimento.

Neste âmbito, a presente pronúncia reporta-se ao Relatório Ambiental referente à AAE do PDIRT para o período 2025-2034.

A proposta de PDIRT 2025-2034 é o primeiro exercício de planeamento elaborado após a aprovação do novo regime jurídico do SEN. Tem como objetivo definir as estratégias de evolução da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), para a década de 2025-2034, constituindo um programa setorial, à luz do RJIGT, na medida em que concretiza políticas nacionais, com incidência territorial, que vinculam as entidades públicas em matéria de energia.

O novo quadro legal, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, “(...) assume uma mudança de paradigma do SEN, salientando a premência de evoluir para um modelo descentralizado de produção de energia, que conjugue a produção centralizada com a produção local e as soluções de autoconsumo, e para um modelo inovador de gestão ativa e flexível, que minimize ociosidade de ativos na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), com a incorporação de produção híbrida e de autoconsumo e de soluções de armazenamento de energia que maximizem a integração de Fontes de Energia Renovável (FER), favorecendo a transição energética, nos moldes previstos na política e nas estratégias energéticas e climáticas europeias e nacionais, e minimizando a necessidade de construção de novas infraestruturas.”

O PDIRT visa garantir a segurança do abastecimento e da operação da rede e assegurar a existência de capacidade para a receção e entrega de eletricidade com níveis adequados de segurança e de qualidade de serviço. Para concretizar este objetivo são propostos investimentos, nomeadamente em novas infraestruturas que, de modo eficiente, contribuam para a maior incorporação de energia elétrica produzida a partir de fontes de energia renovável, de forma a propiciar a sua utilização na alimentação dos consumos, providenciar as condições de rede necessárias à satisfação das necessidades de alimentação dos grandes consumidores industriais ou de serviços e acautelar a interoperabilidade entre redes.

O PDIRT 2025-2034 procura ainda assegurar a compatibilização com a rede nacional de distribuição, com a rede de transporte de eletricidade de Espanha e com o plano decenal

europeu [Plano Decenal de Desenvolvimento das Redes Europeias, elaborado pela *European Network of Transmission System Operators for Electricity* (ENTSO-E)].

As propostas de intervenção na RNT estão inseridas num quadro de transformação do SEN, marcado pelo desígnio do combate às alterações climáticas, pela descarbonização da economia, pela maximização da incorporação de FER e pela urgência de cumprir as metas estabelecidas, sem comprometer os valores sociais, territoriais e ambientais.

Na proposta do PDIRT2025-2034, enquanto operador da RNT e responsável pelo seu planeamento, a REN assumiu um conjunto de Objetivos Estratégicos (OE) que nortearam o desenho das intervenções na rede, nomeadamente:

- OE1 - Garantir a segurança de abastecimento e a qualidade de serviço;
- OE2 - Assegurar a convergência e resposta adequada à política energética e climática que enquadra o setor, contribuindo para a aceleração do processo de descarbonização, de promoção da independência energética e de resiliência do SEN face a eventuais acontecimentos disruptivos do sistema energético;
- OE3 - Facilitar a integração de energia proveniente de fontes renováveis, maximizando o aproveitamento dos recursos endógenos do país e fomentando o desenvolvimento de novas soluções de armazenamento e de interligação entre redes;
- OE4 - Assegurar a satisfação de novos consumos intensivos, fomentando a eletrificação da economia e o desenvolvimento de novas soluções de mobilidade (como a alta velocidade);
- OE5 - Promover a modernização, fiabilidade da rede, qualidade de serviço e eficiência operacional;
- OE6 - Contribuir para a sustentabilidade do setor e do território, assegurando a preservação dos valores territoriais e a racionalização da utilização das infraestruturas existentes.

De acordo com o RA, a identificação e seleção dos projetos de reforço da RNT, a incluir na proposta de PDIRT 2025-2034, deve considerar: a necessidade de garantir a segurança de abastecimento; a modernização e fiabilidade da rede, assim como a qualidade de serviço e eficiência operacional; a promoção da concorrência e da integração de renováveis; a promoção da sustentabilidade (socioeconómica e ambiental); e o cumprimento de critérios técnicos de dimensionamento das infraestruturas.

Nesse sentido, foi realizado pelo operador da rede de transporte (ORT) um estudo específico no qual se procuraram identificar as necessidades de reforço da RNT para criação de capacidade de receção e de entrega de energia, tendo-se identificado a necessidade de assegurar novos reforços internos na estrutura da RNT para permitir:

- A ligação à RESP (rede elétrica de serviço público) de cerca de 9,5 GVA de potência instalada em nova geração fotovoltaica e eólica *onshore*;
- O incremento das interligações com a RND (Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade) num montante global de potência de cerca de 1 GVA;
- A satisfação de cerca de 7 GVA de novo consumo, proveniente da RESP, na zona de Sines;
- A satisfação de novo consumo, proveniente da RESP, destinado à Linha de Alta Velocidade (LAV);

- A satisfação de novo consumo, proveniente da RESP, destinado ao Novo Aeroporto de Lisboa (NAL);
- A integração na RNT de novas subestações *onshore* para acomodar a nova geração eólica *offshore*;
- Ajustes na topologia da rede prevista para maximizar o potencial de acolhimento de nova produção FER e satisfação de novos consumos;
- Ajustes na topologia da rede prevista para minimização da afetação do Parque Natural do Douro Internacional (PNDI) e do Alto Douro Vinhateiro (ADV).

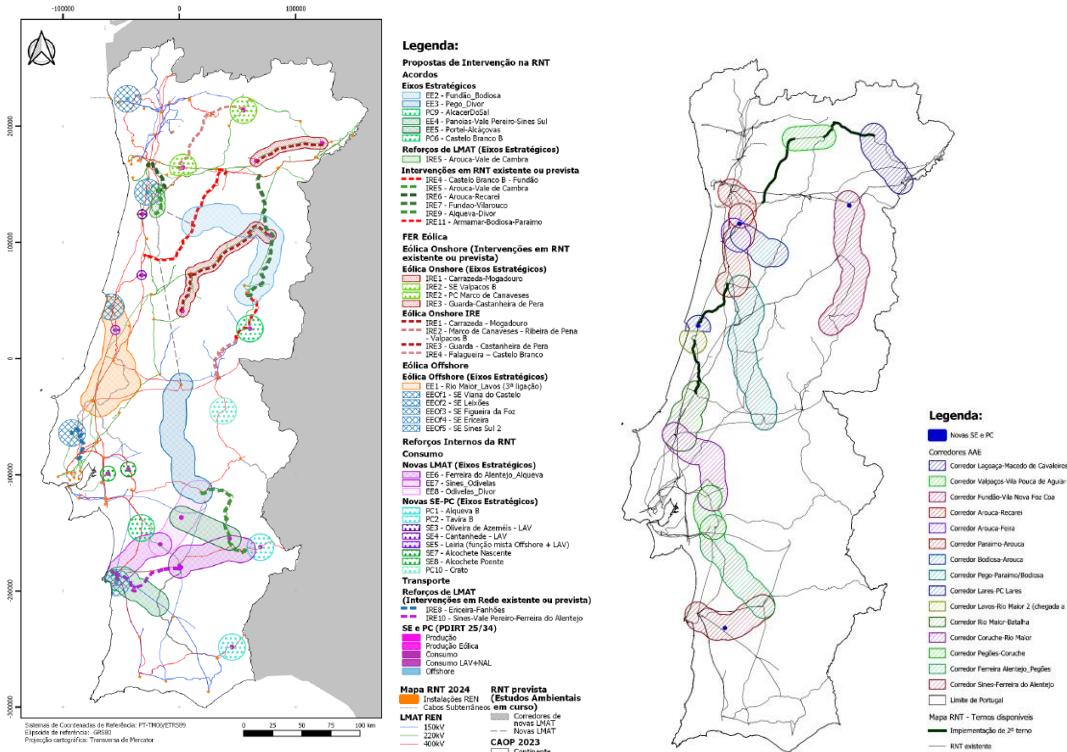
Atenta a obrigatoriedade de acolhimento de nova produção FER e de satisfação do consumo, ao potencial de contribuição para o cumprimento das metas indicadas na atualização do PNEC 2030, alinhados com os objetivos de longo prazo estipulados no RNC 2050, também em revisão, bem como das disposições legais contidas no novo regime legal associado ao SEN, a AAE pretende identificar, avaliar e recomendar as ligações mais propícias à integração de nova produção FER na RNT, considerando os seguintes princípios para o desenho evolutivo da rede:

- Maximização da utilização da capacidade disponível na rede atual;
- Maximização da utilização das infraestruturas da rede atual, nomeadamente através da utilização de segundos ternos disponíveis em linhas duplas já existentes, aumentando assim a capacidade de transporte;
- Criação de novas ligações (duplas) que assegurem o transporte da energia com origem em FER, desde os locais onde é produzida até aos locais de consumo;
- Criação de novas ligações que maximizem o aproveitamento de novos corredores que venham a ser constituídos e que também possam contribuir para a receção de geração futura, a equacionar em próximas edições do PDIRT, através de linhas duplas que serão equipadas com o número de ternos necessários à satisfação de eventuais compromissos futuros;
- Criação de novas instalações na RNT (subestações e postos de corte), para aumentar a possibilidade de ligações de novos reforços de rede e de nova produção, na estrutura malhada da rede, aumentando a segurança e eficiência do SEN.

As intervenções a desenvolver na RNT previstas no PDIRT 2025-2034 pretendem responder:

- A compromissos assumidos com a celebração de acordos para ligação de nova produção por fontes renováveis – solar -, onde se incluem a expansão da RNT e as intervenções em rede existente;
- A solicitações associadas à ligação de nova produção por fontes renováveis – eólica -, incluindo o *onshore* (expansão da RNT e as intervenções em rede existente) e o *offshore* (expansão da RNT);
- A solicitações associadas a novos consumos intensivos de eletricidade, para além da capacidade disponível na RNT, e à identificação de necessidades de reforço da rede de transporte existente (consumo - expansão da RNT; e intervenções em rede existente e transporte).

Refira-se que a versão do PDIRT 2021, correspondente ao período 2022-2031, foi também objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, com Declaração Ambiental (DA) datada de 15/12/2021.



Representação esquemática e cromática dos investimentos na RNT previstos na proposta de PDIRT 2025-2034 (lado esquerdo) e na proposta de PDIRT 2022-2031 (lado direito).

Fonte: REN, SA

Desta forma, tendo presentes as responsabilidades ambientais específicas da APA e a natureza do Plano em apreciação, emite-se o seguinte parecer.

## II. Regime jurídico de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas

De acordo com o Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de Prevenção de Acidentes Graves (RJPAG), compete à APA promover a prevenção de acidentes graves ao nível dos instrumentos de planeamento e uso do solo (conforme alínea a) do artigo 4.º do RJPAG).

No âmbito do ordenamento do território devem ser mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo RJPAG e as zonas residenciais, locais de utilização pública, vias de comunicação e zonas ambientalmente sensíveis (conforme n.º 1 do artigo 7.º do RJPAG).

A definição de zonas de perigosidade tem como objetivo a limitação de eventuais consequências de acidentes graves, através de um planeamento e gestão eficazes do território.

Para esse efeito, o regime de prevenção de acidentes graves preconiza uma abordagem assenta em diferentes pilares:

- Consideração, no quadro dos instrumentos de planeamento e respetiva avaliação ambiental estratégica, da presença de estabelecimentos e as zonas de perigosidade que lhes estão associadas (conforme n.º 3 do artigo 10.º do RJPAG), em articulação com o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;

As zonas de perigosidade devem ser consideradas pelas câmaras municipais na elaboração, revisão e alteração dos planos territoriais (municipais e intermunicipais, nos termos do RJIGT).

Segundo o n.º 5 do artigo 3.º do RJIGT "*As normas dos programas territoriais que, em função da sua incidência territorial urbanística, condicionem a ocupação, uso e transformação do solo são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais.*"

- Consideração das zonas de perigosidade no licenciamento, autorização ou aceitação de comunicação prévia de operações urbanísticas na zona envolvente aos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;
- Avaliação de compatibilidade de localização ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, dos projetos de implantação de novos estabelecimentos, bem com a alteração substancial dos estabelecimentos existentes que implique o aumento de perigos de acidente grave.

Refira-se que, em cumprimento do disposto no artigo 12.º do RJPAG, a APA cria um cadastro de zonas de perigosidade com base na informação apresentada pelos operadores, após validação pela mesma, ou em resultado da avaliação da compatibilidade de novos projetos ou alterações de existentes.

As zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos em causa deverão ser integradas nas plantas de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial, designadamente os planos territoriais (à escala municipal) em observância pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Considerando o âmbito do Plano em apreço, considera-se que devem ser tidas em conta as zonas de perigosidade dos estabelecimentos abrangidos, na definição da localização das diferentes infraestruturas.

### **III. Apreciação do Relatório Ambiental**

#### **III.1. Aspetos gerais**

De acordo com a informação disponível nesta Agência, tendo sido realizadas avaliações ambientais sobre as anteriores edições do PDIRT seria pertinente a inclusão no RA dos aspetos relevantes identificados no âmbito da elaboração dos respetivos Relatórios de Avaliação e Controlo (RAC), descrevendo o modo como foram considerados no presente exercício. Neste âmbito, salienta-se como tendo particular relevo as conclusões alcançadas

no RAC, elaborado para o período 2019-2020, da Avaliação Ambiental Estratégica do PDIRT 2018-2027.

Certamente por lapso, por diversas vezes é referido ao longo do documento que o mesmo constitui o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD), o que deve ser retificado.

### **III.2. Apreciação específica**

Analizado o RA apresentado, de dezembro de 2024, verifica-se que o mesmo se encontra bem identificado, com contextualização adequada relativamente ao Plano em causa e à fase do procedimento de AAE em que se encontra, apresentando a equipa técnica responsável pela sua elaboração.

Na generalidade, a estrutura do Relatório encontra-se alinhada com as exigências legais e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental, cumprindo assim o objetivo desta fase do procedimento de AAE.

São apresentadas as Questões Estratégicas (QE) do PDIRT 2025-2034, que estão fundamentadas nos próprios objetivos de elaboração do Plano, os Fatores Ambientais (FA), o Quadro de Referência Estratégico (QRE) e, decorrentes do cruzamento destes fatores, os Fatores Críticos para a Decisão (FCD), acompanhados dos respetivos critérios de avaliação e indicadores, que estabelecem o âmbito da avaliação e o nível de pormenor da informação a considerar na avaliação ambiental.

Contudo, identificaram-se alguns aspetos que podem ser corrigidos, completados ou melhorados na fase subsequente da AAE, conforme abaixo indicado.

O **Objetivo** da avaliação ambiental encontra-se explícito no documento em análise, bem como a Metodologia adotada.

No que concerne à **Metodologia**, refere-se que a 'Figura 1 - Adaptação do modelo de pensamento estratégico à Avaliação Ambiental do PDIRT 2025-2034' carece de melhoramento de modo a evidenciar a efetiva interligação entre a AAE e o processo de desenvolvimento do Plano, que devem decorrer em simultâneo.

Sendo apresentadas as **Questões Estratégicas** (QE), são identificados os objetivos estratégicos (OE) que nortearam o desenho das propostas de intervenção na RNT. As Questões Estratégicas (QE) definidas para o Plano, incorporaram os seguintes desafios:

- QE1 - Dotar a RNT das infraestruturas necessárias para viabilizar uma maior integração de energia FER, em linha com o estabelecido na revisão do PNEC 2030 e com a localização esperada dos novos centros de produção *onshore* e *offshore*, minimizando as intervenções no território;
- QE2 - Preparar a RNT para responder à evolução esperada dos consumos, num contexto de eletrificação da economia, de novas soluções de mobilidade (LAV) e do surgimento de novos consumidores intensivos (ZILS e NAL) que, para além de constituírem uma resposta às necessidades de curto prazo, prevejam a sua adequação e ajustamento a necessidades futuras minimizando a afetação territorial;
- QE3 - Criar condições para a diversificação de formas de armazenamento de energia, aumentando a eficiência da RNT, contribuindo para a segurança

---

energética nacional, para redução da dependência energética e para uma melhor distribuição dos recursos energéticos endógenos;

- QE4 - Dotar a RNT de condições para fomentar uma interligação entre os setores do gás e da eletricidade, convergindo com a aposta nacional na produção de gases de origem renovável (como o hidrogénio verde);
- QE5 - Assegurar a salvaguarda dos valores naturais e das componentes humanas do ambiente, que possam ser afetadas pela presença ou proximidade de uma infraestrutura com as características da RNT;
- QE6 - Assegurar o compromisso da estratégia da RNT com a defesa e a promoção dos valores da coesão socio-territorial;
- QE7 - Promover a otimização da ocupação espacial da RNT e das estratégias de expansão, incluindo as associadas ao investimento inerente à ligação de novos consumidores e produtores FER.

Neste âmbito, salienta-se a pertinência de ser considerada a resiliência da rede face às alterações climáticas e a ocorrência de riscos naturais, humanos ou tecnológicos, verificando-se que esta temática mereceu particular atenção na avaliação dos efeitos no 'FCD2 - Energia e alterações climáticas' (designadamente no âmbito do critério 'Prevenção de Riscos e Adaptação às AC').

A resiliência da rede de transporte de energia, face à ocorrência de eventos extraordinários de cheias, secas, incêndios florestais, ventos fortes, deslizamentos, nevões e outros fenómenos climáticos extremos como ciclones, tempestades e tornados, sendo da maior importância, justifica que o Plano contemple, para cada grande eixo de distribuição, soluções e corredores alternativos que permitam assegurar a distribuição da energia.

Por outro lado, não obstante a questão implícita na QE4, importa referir que a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, como a energia solar ou eólica, se afigura mais adequada face à utilização de hidrogénio para esse mesmo fim, considerando o volume significativo de energia elétrica necessária para a produção de hidrogénio. Nesse sentido, sublinha-se a relevância da aposta na produção de hidrogénio, salvaguardando-se a pertinência da sua utilização no setor industrial.

O **Quadro de Referência Estratégico** (QRE) identifica os documentos internacionais e nacionais que, pela sua importância para o país e/ou para um determinado domínio, têm enquadramento no âmbito do PDIRT 2025-2034, e, por isso, um papel fundamental na conceção e análise estratégica do mesmo. No entanto, considera-se que os instrumentos apresentados são excessivos (cerca de 90): as boas práticas em matéria de AAE recomendam que não se exceda os 30 documentos, pelo que se recomenda um esforço de síntese, tendo em vista manter o foco estratégico da avaliação ambiental.

Acresce que a maioria dos documentos de referência internacionais já têm transposição para o direito nacional, pelo que devem ser esses os documentos a considerar.

É ainda de referir que usualmente o QRE não inclui a identificação da legislação pertinente, pelo que a mesma, não devendo deixar de ser considerada no processo de planeamento e respetiva AAE, com algumas exceções, não necessita de estar incluída no QRE.

Neste contexto, verifica-se que o RA em análise refere que os Planos Distritais e Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios serão devidamente considerados em fase posterior,

durante a implementação do Plano, nomeadamente no âmbito da avaliação dos projetos que irão integrar as intervenções previstas.

Dá-se ainda nota que o desenvolvimento dos projetos enquadrados pelo Plano em apreço deverá acompanhar as linhas de ação dos planos e programas de âmbito nacional, como é o caso do PNEC 2030, na vertente de mitigação, e do P-3AC, na vertente de adaptação, acompanhando a sua evolução durante o respetivo período de vigência.

O Relatório apresenta o quadro de avaliação, identificando os **Fatores Críticos para a Decisão** (FCD), como resultado da articulação das propostas do Plano em apreço, das avaliações ambientais realizadas sobre as anteriores edições do Plano, das orientações, diretrizes e condicionantes do Quadro de Referência Estratégica (QRE), das Questões Estratégicas (QE) associadas ao Plano, os objetivos e as linhas de força que norteiam o PDIRT no ciclo de planeamento em avaliação e das Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS) suscitadas pelas estratégias de expansão da RNT. Desta conjugação resultaram os seguintes FCD, para os quais o Relatório apresenta a respetiva justificação:

- FCD1 - Coesão Territorial e Social
- FCD2 - Energia e Alterações Climáticas
- FCD3 - Capital Natural e Cultural

Realça-se que todos indicadores devem ser bem definidos, possibilitando a sua mensuração e real monitorização, determinantes para a avaliação dos efeitos significativos decorrentes da implementação do Plano.

Tendo o Plano sido desenvolvido no sentido de maximizar a utilização da capacidade de transporte das infraestruturas existentes, minimizando-se assim a afetação de outros territórios por novos corredores, verifica-se que a avaliação ambiental contribui positivamente para a definição e seleção dos novos corredores, eixos e localização de novas infraestruturas, ao integrar condicionantes e verificar, por FCD, a compatibilidade com o previsto nos documentos listados no QRE.

A identificação das principais oportunidades e riscos associados ao Plano permitiu que se desenvolvessem corredores para o desenvolvimento de novas linhas/eixos que, ao mesmo tempo que têm de incorporar a energia produzida a partir de fontes renováveis, têm de assegurar a satisfação de novos consumidores.

A identificação de condicionantes à instalação de novas redes e subestações, conforme se confirma nos inúmeros mapas que são apresentados e que serviram de suporte à proposta incluída no Plano, permitiu a definição de grandes corredores que, assegurando a ligação dos diversos locais de produção de energia aos consumidores, evitam zonas com maiores riscos naturais e preservam áreas que foram consideradas sensíveis (ex. áreas urbanas, áreas inundáveis, infiltração máxima, com risco elevado, etc.) ou, com elevado valor seja em termos de conservação da natureza, geosítios, património cultural ou arqueológico. A necessidade da rede assegurar os objetivos definidos e, ao mesmo tempo, assegurar o seu funcionamento em situações desfavoráveis de ocorrência de riscos e alterações climáticas, foram outras situações que a AAE considerou.

A inclusão de todas as grandes condicionantes ambientais, sociais e económicas identificadas nesta AAE, assim como nas AAE realizadas para as versões anteriores deste plano, permitiu mitigar efeitos adversos e selecionar locais e corredores menos suscetíveis

de originar impactes negativos significativos. A identificação dos eixos e subestações que interferem com áreas mais sensíveis requer que, nas fases subsequentes de desenvolvimento dos projetos e dos respetivos estudos de impacte ambiental, sejam avaliados ao pormenor os impactes negativos e adotadas as melhores soluções e medidas de minimização específicas.

De acordo com o disposto no artigo 7.º do RJPAG, as questões de segurança devem estar devidamente acauteladas no ordenamento do território e, consequentemente, vertidas nos instrumentos de gestão territorial. Deste modo, devem ser mantidas as distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos onde estão presentes substâncias perigosas e as zonas residenciais, os locais de utilização pública, as vias de comunicação e as zonas ambientalmente sensíveis, com o objetivo de limitar eventuais consequências de acidentes graves. As distâncias de segurança são traduzidas em duas zonas de perigosidade da seguinte forma:

- Primeira zona de perigosidade - a zona no exterior do estabelecimento onde, em caso de acidente grave, possam ocorrer efeitos letais na saúde humana;
- Segunda zona de perigosidade - a zona no exterior do estabelecimento onde, em caso de acidente grave, possam ocorrer efeitos irreversíveis na saúde humana.

Da análise do RA constata-se que o mesmo contempla a prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas no FCD1-Coesão Territorial e Social, no critério 'Prevenção de Outros Riscos', pelo indicador 'Estabelecimentos abrangidos pelo RJPAG inseridos nos eixos estratégicos em avaliação (número)'. A respetiva fundamentação prende-se com a necessidade de avaliar o risco em que potencialmente incorrerão as novas infraestruturas da RNT (LMAT-Linhas de Muito Alta Tensão; SE-Subestações; e PC-Postos de Corte), onde se localizam estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Relativamente ao FCD2-Energia e Alterações Climáticas, verifica-se ser considerado que o mesmo tem forte relação com os fatores ambientais população, solo, água, atmosfera e fatores climáticos; considera-se que esta relação deveria também contemplar os fatores fauna e flora.

Por outro lado, verifica-se que para este FCD e para o critério 'Prevenção de Riscos e Adaptação às Alterações Climáticas', são definidos os indicadores: 'Área e/ou extensão e percentagem de novo eixo estratégico que atravessa áreas vulneráveis às alterações climáticas (ha e/ou km e %); Área e % de área de eixo estratégico destinado à localização de novas Subestações e Postos de Corte que atravessa áreas vulneráveis às alterações climáticas (ha e %)'.

Neste contexto e visando a correta aplicação destes indicadores, recomenda-se a consulta dos Planos Intermunicipais e/ou Municipais de Adaptação às Alterações Climáticas, dos quais consta a identificação dos territórios vulneráveis prioritários.

Não obstante a pertinência dos indicadores propostos, considera-se relevante a inclusão dos seguintes indicadores adicionais, atenta a sua importância para o aumento da resiliência das infraestruturas afetas à RNT e consequente salvaguarda das condições necessárias à segurança do abastecimento, face aos efeitos adversos das alterações climáticas:

- Equipamentos em reserva operacional (n.º);

- Investimento no aumento da resiliência estrutural e funcional das diversas infraestruturas inerentes à implementação do Plano (€).

Ainda em relação a este FCD2 e atendendo à fundamentação apresentada, recomenda-se que sejam consideradas as 'Áreas de prevenção dos riscos naturais' da Reserva Ecológica Nacional (REN), nomeadamente as tipologias - zonas adjacentes, zonas ameaçadas pelas cheias e áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

Por outro lado, considera-se pertinente que seja ainda considerado o potencial de afetação das Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) identificadas nos PGRI, dado que as mesmas poderão vir a condicionar a localização dessas infraestruturas.

No que se refere ao FCD3-Capital Natural e Cultural, e não obstante os critérios e respetivos indicadores identificados no RA, considera-se que devem ser considerados indicadores adicionais, com vista à integração de aspetos relevantes no âmbito da vertente mitigação das alterações climáticas, tais como:

- Área de povoamentos florestais afetada por tipologia (ha e %);
- Emissões de CO<sub>2</sub> associadas à perda de biomassa resultante das ações de desmatação e desflorestação pela implantação dos projetos que se venham a desenvolver na sequência do Plano em causa (tCO<sub>2</sub>eq por tipologia de área florestal afetada).

O RA indica que os aspetos relacionados com a minimização da afetação dos sumidouros de carbono integram uma "*orientação para planos e projetos futuros no FCD2*", o que se considera relevante. Não obstante, reitera-se a importância do indicador acima referido ser considerado, atento o seu contributo para o acompanhamento do impacte das intervenções previstas no Plano na capacidade de sumidouro de carbono.

Ainda para este FCD3, verifica-se que é referido que a água também é um fator com relevância e, como justificação, é mencionado que "*Os riscos potenciais, em eventuais situações especiais de acidente ou emergência, de poder vir a existir uma afetação de massas de água, subterrâneas ou superficiais, reduzindo o seu estado, contribuem para esta consideração.*"

No âmbito deste FCD são definidos os seguintes critérios de avaliação: 'Interferência com a Biodiversidade e Sistema Nacional de Áreas Classificadas; Interferência com Recursos Hídricos; e Interferência com Paisagem e Património Cultural e Natural'. É apresentada a devida fundamentação para os indicadores considerados, possibilitando a percepção do que se pretende avaliar.

A existência de infraestruturas (redes de transporte de energia, estações de corte e subestações) previstas no Plano que podem interferir/coincidir com zonas sensíveis para os recursos hídricos (massas de água com estado inferior a bom, zonas húmidas, áreas de infiltração máxima, áreas com risco de cheias e inundações, zonas húmidas e lagoas) carece de análise detalhada, na fase de projeto e de avaliação de impacte ambiental, tendo em vista a salvaguarda destas áreas e a adoção no projeto das respetivas medidas de minimização. Nesta situação foi identificada uma das subestações prevista para o NAL-novo aeroporto de Lisboa (Alcochete Poente), infraestruturas previstas para Alqueva B, Alcácer do Sal, Figueira da Foz, Sines e Lagoa de Bertiandos.

Por outro lado, é referido para este FCD3 que “(...) *integram-se as preocupações mais diretamente relacionadas com a necessidade de salvaguarda e conservação da biodiversidade e do conjunto dos valores e recursos naturais existentes (...)*”, pelo que se entende que a preocupação manifestada abrange outros valores e recursos, além dos que integram o Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC).

Assim, recomenda-se que o critério ‘Interferência com a Biodiversidade e Sistema Nacional de Áreas Classificadas’ passe a designar-se como ‘Interferência com a Biodiversidade e Rede Fundamental de Conservação da Natureza’, permitindo incluir, além das áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade integradas no SNAC, as ‘áreas de continuidade’, como a REN e o Domínio Público Hídrico (DPH). Consequentemente, sugere-se que sejam integrados indicadores que reflitam o potencial de afetação da REN e DPH.

Ao nível da REN, importa considerar a potencial interferência com as ‘áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre’, nas suas diferentes tipologias.

No critério ‘Interferência com os Recursos Hídricos’ é referido que “(...) *permite avaliar as áreas de eixos estratégicos onde se poderão localizar novas subestações e postos de corte que potencialmente interferem com massas de água subterrâneas e superficiais, classificadas com estado inferior a bom e que podem contribuir para a degradação (ou para a não melhoria) desse estado*”. No entanto, atendendo à infraestrutura em causa, considera-se que muito dificilmente esta poderá vir a ser responsável por uma alteração no estado das massas de água, sugerindo-se a reformulação do objetivo e indicadores apresentados, atendendo à importância deste critério na presente AAE.

Recomenda-se que seja identificada a interferência dessas áreas com o DPH e as ‘Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre’ da REN, conforme já acima mencionado, situação que deverá ser identificada neste objetivo, devendo ser estabelecida articulação com o já referido para o critério ‘Interferência com a Biodiversidade (...)’.

Alerta-se ainda para a necessidade de serem também consideradas as faixas de gestão de combustível associadas a essa infraestrutura e o seu potencial de interferência nos recursos hídricos e galeria ripícola.

No que concerne especificamente aos aspetos relacionados com a mitigação das alterações climáticas, importa referir que o compromisso de atingir a neutralidade climática assenta na promoção da descarbonização da economia e da transição energética, de modo a assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) nos mais diversos setores de atividade, atentando não só à vertente emissora de carbono, mas também à de sumidouro. Isto é, a mitigação das alterações climáticas concretiza-se não só pela componente de redução de emissões de GEE, mas também, pela gestão e promoção da capacidade de armazenamento e sumidouro de carbono nos mais diversos tipos de ecossistemas, revestindo-se de elevada importância para a vertente de mitigação das alterações climáticas.

Para a determinação das emissões de GEE devem ser utilizados, sempre que possível, os fatores de cálculo (e.g. Fator de Emissão e Poder Calorífico Inferior) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - *National Inventory Report*), relatório que pode ser encontrado no [Portal da APA](#). No que diz respeito especificamente ao Fator de Emissão de GEE (em t CO<sub>2</sub>eq/MWh de

eletricidade produzida) relativo à eletricidade produzida em Portugal, devem ser tidos em consideração os valores constantes do documento disponibilizado em [https://apambiente.pt/sites/default/files/\\_Clima/Inventarios/FE\\_GEE\\_Eletricidade\\_2024\\_final.pdf](https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/FE_GEE_Eletricidade_2024_final.pdf)

As emissões associadas à afetação de zonas húmidas e ecossistemas hídricos deverão ser calculadas usando as metodologias do IPCC 2013 *Wetlands Supplement*, em particular as do capítulo 4 *Coastal Wetlands*, disponíveis em [https://www.ipcc-nkgip.iges.or.jp/public/wetlands/pdf/Wetlands\\_separate\\_files/WS\\_Chp4\\_Coastal\\_Wetlands.pdf](https://www.ipcc-nkgip.iges.or.jp/public/wetlands/pdf/Wetlands_separate_files/WS_Chp4_Coastal_Wetlands.pdf)

Caso seja selecionada uma metodologia de cálculo diferente daquelas acima previstas deve ser apresentada a devida justificação dessa opção.

Com vista a apoiar o processo de análise e promover uma maior harmonização entre os resultados apresentados pelos promotores de projetos, encontra-se disponível no [Portal da APA](#) uma Calculadora de Emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE). Esta calculadora permite estimar as emissões de GEE diretas ou indiretas associadas à atividade de um determinado setor, onde se incluem, por exemplo, as emissões associadas à produção de materiais, ao consumo de combustível ou às deslocações associadas a uma determinada atividade, às atividades de desflorestação, bem como as emissões indiretas do consumo de eletricidade, as emissões evitadas com a implementação de uma alteração tecnológica da atividade em questão, entre outras emissões passíveis de ocorrer em qualquer fase da atividade (construção ou fase preparatória, exploração e desativação).

De destacar que, as linhas de atuação identificadas no PNEC 2030 devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactos em termos de emissões de GEE, a ter em conta em função da tipologia dos projetos a desenvolver.

No que concerne aos aspetos relacionados com a adaptação às alterações climáticas, salienta-se que Portugal, pela sua localização, é um dos países europeus potencialmente mais afetado pelas alterações climáticas, sendo de realçar a vulnerabilidade ao aumento da temperatura média anual, em especial das máximas, em todas as regiões do país, a redução da precipitação durante a primavera, verão e outono, o aumento da frequência e intensidade de ondas de calor e o aumento do número de dias com risco de incêndio e por outro lado, o aumento do número de dias em que ocorrem fenómenos extremos de precipitação e vento forte.

De salientar que as medidas de adaptação identificadas no P-3AC devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactos das alterações climáticas a ter em conta em função da tipologia dos projetos.

Adicionalmente, importa referir que o [Portal do Clima](#) disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, intensidade do vento, entre outras) face à normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071-2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução aproximada de 11 km para cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5). Propõe-se

a seleção do período até 2100 para projetos de longo prazo ou o período mais representativo disponível face ao horizonte do projeto, atentos os cenários climáticos.

Relativamente às **Fontes de Informação** utilizadas para a análise e avaliação dos FCD, refere-se especificamente para o FCD3 a necessidade de serem consideradas, para além dos PGRH e dos PGRI, as seguintes:

- Os Planos Diretores Municipais (Plantas de Condicionantes/REN);
- O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- <https://sniamb.apambiente.pt> (APA);
- <https://snirh.apambiente.pt> (APA).

Quanto aos indicadores selecionados para o **seguimento** da AAE, verifica-se que são excessivos (cerca de 31 indicadores, repartidos pelos FCD) e devem ser repensados. Assim, deve ser realizado um esforço de síntese, para que o programa de seguimento seja pragmático e verificável, não ultrapassando os 20 indicadores, de acordo com o considerado nas boas práticas existentes em matéria de AAE.

A experiência mostra que Planos que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE.

Realça-se que os indicadores definidos devem encontrar-se associados a valores de referência, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação do PDIRT 2025-2034, os quais devem encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE, o que terá de se verificar nas fases seguintes do procedimento de AAE.

No que concerne à possibilidade de ocorrência de **efeitos transfronteiriços**, pese embora no RA seja referido que

*"Na presente edição do Plano não existe qualquer investimento previsto em interligações com o reino de Espanha"*

salienta-se a necessidade de ser ponderada a eventual suscetibilidade do PDIRT 2025-2034 produzir efeitos significativos transfronteiriços, conforme referido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, mesmo não estando prevista a realização de interligações.

Nesse sentido, deve ser equacionada a necessidade de ser efetuada consulta ao Reino de Espanha, recordando-se a necessidade de ser disponibilizado um relatório dos efeitos transfronteiriços expetáveis, para possibilitar a realização dessa consulta.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a entidade responsável pela elaboração do Plano promove o envio do projeto desse Plano e do respetivo relatório ambiental às autoridades espanholas, através dos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Por fim sugere-se ainda a inclusão de uma secção com identificação das **referências bibliográficas**, de modo a possibilitar a sua melhor identificação, para além da respetiva menção ao longo do Relatório.

#### **IV. Apreciação do Resumo Não Técnico**

Verifica-se que os conteúdos patentes no Resumo Não Técnico (RNT), de dezembro de 2024, encontram-se alinhados com o mencionado para o Relatório Ambiental.

Assim, importa referir que os comentários relativos ao RA devem ser igualmente refletidos no conteúdo do Resumo Não Técnico, quando pertinente, porquanto este é uma versão resumida do primeiro.

#### **V. Articulação com o regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)**

De acordo com o RA

*"Importa referir que, à semelhança do que já tem vindo a ocorrer nos projetos que têm vindo a ser submetidos a apreciação no âmbito dos procedimentos de AIA e após a elaboração da AAE do Plano em que foram inseridos, o ORT vai continuar a assegurar a articulação entre os dois regimes de avaliação ambiental. "*

Nos termos do disposto no artigo 13.º do regime jurídico de AAE, o PDIRT 2025-2034 constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos abrangidos pelo regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), definido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Importa assim reforçar a necessidade de ser garantida a articulação entre estes dois momentos de avaliação ambiental, como patente nos respetivos quadros legais.

Neste sentido, o RA deve abordar claramente a necessidade desta articulação e desenvolver a relação entre a AAE do PDIRT 2025-2034 e a AIA dos futuros projetos enquadrados pelo mesmo, abordando as metodologias a adotar para garantir que os resultados da AAE são considerados e servem de orientação para a definição dos referidos projetos e da sua avaliação ambiental, dando corpo ao disposto no n.º 2 do artigo 13.º do regime jurídico de AAE.

Adicionalmente, refere-se que no âmbito dos procedimentos de AIA dos projetos enquadrados pelo PDIRT 2025-2034 deve ser apresentada a confrontação dos resultados e conclusões alcançadas no procedimento de AAE do PDIRT 2025-2034 e explicitado como esses mesmos resultados se refletiram na definição das soluções consideradas para cada projeto. Nessa sede, devem também ser referidas e explicitadas eventuais situações em que a avaliação específica ao nível de projeto tenha levado à adoção de abordagens ou critérios distintos dos preconizados na AAE.

No quadro dos referidos procedimentos de avaliação de impacte ambiental, devem ser devidamente ponderadas as alternativas viáveis no sentido de permitir a seleção das que comportam impactes menos significativos.

Para esse efeito, mesmo que os projetos sejam submetidos a avaliação em fase de projeto de execução, deve promover-se uma área de estudo suficientemente abrangente para efeitos da ponderação já referida, permitindo acomodar, sempre que necessário, as modificações de projeto que se revelem necessárias.

No quadro da seleção das referidas alternativas, deve procurar-se o envolvimento precoce dos atores locais relevantes, incluindo autarquias e populações mais relevantes, de forma a acomodar as suas preocupações na definição do projeto a submeter a avaliação. O resultado deste envolvimento deve ser documentado e incluído no Estudo de Impacte Ambiental.

## **VI. Fases seguintes do procedimento de AAE**

No que diz respeito às fases seguintes deste procedimento de AAE, importa considerar os aspetos acima apontados.

Por outro lado, em simultâneo com a versão final do PDIRT 2025-2034 deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública. A ponderação dos contributos deve constar em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados. Sugere-se que, de modo a não sobrecarregar o Relatório, esta tabela seja incluída como anexo do mesmo.

Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Para tal sugere-se a consulta do documento de orientação disponível no site da APA, em [https://apambiente.pt/sites/default/files/\\_SNIAMB\\_Avaliacao\\_Gestao\\_Ambiental/AAE/Nota\\_Tecn\\_AAE\\_1\\_2020\\_DA\\_abril2020.pdf](https://apambiente.pt/sites/default/files/_SNIAMB_Avaliacao_Gestao_Ambiental/AAE/Nota_Tecn_AAE_1_2020_DA_abril2020.pdf)

Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação do PDIRT 2025-2034 seja feita alusão ao facto de o mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE.

Recorda-se a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do PDIRT 2025-2034, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

Toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no site da APA, acessível através da seguinte hiperligação: <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>

## **VII. Conclusão**

A realização de uma Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte (RNT) de Eletricidade (PDIRT) para o período 2025 – 2034 (PDIRT 2025-2034) reveste-se de grande importância com a integração dos aspetos relacionados com as alterações climáticas no processo de decisão, não só do ponto de vista da mitigação das alterações climáticas, como também ao nível da adaptação.

Constata-se que o RA do referido Plano se enquadra, na sua generalidade, com os objetivos da política climática e energética.

Por outro lado, havendo um reconhecimento da importância da prevenção e/ou redução da exposição a riscos resultantes dos efeitos das alterações climáticas, bem como, da promoção do aumento da resiliência das infraestruturas a esses efeitos, é de relevar o potencial contributo do Plano também no contexto da adaptação às alterações climáticas.

Não obstante, verifica-se a necessidade de, no âmbito da AAE deste Plano, serem tidos em consideração os aspetos identificados na presente apreciação.

Entende-se que os suprarreferidos aspetos de melhoria poderão servir para que este processo de avaliação se venha a assumir como um contributo estruturante para os objetivos de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, incorporando plenamente o compromisso nacional de neutralidade climática em 2045 e o reforço da resiliência às vulnerabilidades e riscos associados às mesmas.

Apesar de se reconhecer um objetivo primordial do desenvolvimento da infraestrutura de transporte de eletricidade no quadro da transição energética, importa que sejam tidos em conta outras fatores relevantes, como garantia da sustentabilidade territorial e ambiental.

O presente parecer identifica alguns aspetos no quadro das competências da APA, os quais serão certamente complementados pelos contributos de outras entidades, tendo presente o referido objetivo.

Refira-se, neste contexto, a temática de prevenção de acidentes graves já considerada no processo de elaboração do PDIRT 2025-2034 e na respetiva AAE, designadamente no Relatório Ambiental.

Assim, as zonas de perigosidade dos estabelecimentos abrangidos, a integrar nos planos territoriais (municipais e intermunicipais), após validação por esta Agência das propostas de zonas de perigosidade apresentadas pelos operadores, devem igualmente ser tidas em conta na definição da localização das diferentes infraestruturas.

De forma equivalente, outras áreas, como sejam as Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) identificadas nos PGRI, devem ser também consideradas uma vez que podem vir a condicionar a localização dessas infraestruturas.

Por fim, considerando que o âmbito de alguns dos indicadores sugeridos no presente parecer é transversal a várias áreas, nomeadamente sistemas ecológicos, considera-se que a sua apreciação e integração poderá requerer igualmente a apreciação por parte das entidades com competência nessas matérias.

Em conclusão, considera-se que a abordagem efetuada no âmbito do RA do PDIRT 2025-2034 é adequada à tipologia deste documento estratégico e julga-se que, a serem atendidas as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer, se encontram reunidas as condições que sustentam a avaliação ambiental realizada e explanada no Relatório Ambiental.

Toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada na página da internet da APA, podendo ser acedida através da seguinte hiperligação: <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>.

Considerando o atual enquadramento do PDIRT enquanto programa setorial e suas implicações no território, considera-se que deve ser reforçada a componente de participação

pública e envolvimento das partes interessadas em futuros exercícios de avaliação ambiental.

APA/fevereiro de 2025

## Serviços Centrais

Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1  
1495-165 ALGÉS

- ✉ www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
- ✉ gdp.sede@icnf.pt
- ☎ 213507900

Exmo. Senhor, Presidente do Conselho  
Administração e da Comissão Executiva da  
REN -Rede Eléctrica Nacional, SA  
[aae@ren.pt](mailto:aae@ren.pt)

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
REN 127/2025	S-005784/2025	P-033177/2024	2025-02-14
<b>Assunto</b> <i>subject</i>	Análise ao Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e de Investimento da Rede Nacional de Transporte (RNT de Eletricidade (PDIRT) para o período de 2025-2034 do PDIRT 2025-2034.		

Exmo. Senhor, Presidente do Conselho Administração e da Comissão Executiva Eng.<sup>º</sup> Rodrigo Costa

## 1. Comentários Gerais

Na sequência do vosso Ofício em referência, datado de 8 de janeiro, a solicitar ao ICNF, I.P., enquanto Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAЕ), a emissão de parecer sobre o Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte (PDIRT) para o período de 2025-2034, nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 7 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, temos a referir o seguinte:

Em conformidade com o documento analisado, constatamos que alguns pontos e sugestões constantes no nosso ofício nº S-039869/2024, de 29 de novembro de 2024, não foram implementados, conforme detalhe seguinte:

Relativamente ao comentário do ICNF:

*"Numa análise geral, somos da opinião que o Relatório se apresenta bem estruturado, considerando e integrando uma série de valências e indicações setoriais, procurando apresentar uma solução coerente e adequada aos resultados esperados"*

No RA é referido:

*"Esta entidade apresenta um conjunto de recomendações, das quais se selecionaram algumas, que constam na coluna da esquerda, para ilustração do teor do parecer. A versão*



*integral do mesmo pode ser consultada no Anexo III – Resultado da consulta às ERAE no âmbito do RFCD”*

Contudo, no Anexo III não consta o parecer integral deste Instituto, consta apenas uma tabela com os resultados da consulta às ERAE (p. 299 e 300). Porém, a paginação do relatório transita da página 300 à 337.

Relativamente ao comentário do ICNF:

*“Não se encontraram referências à consideração de alternativas relativamente às novas infraestruturas da RNT, designadamente das que possam ter interferência ou causar afetação de áreas classificadas e valores naturais, desconhecendo-se, no entanto, se, eventualmente, tal abordagem foi objeto de ponderação em momentos anteriores a esta proposta de PDIRTRNT e respetivo RFCD. Observando que o conjunto de projetos apresentados pela REN, nas áreas Carrazeda/Mogadouro, Marco de Canavezes/Ribeira de Pena, Viana do Castelo, Arouca/Vale de Cambra, Arouca/Recarei poderão ter interferência significativas em Áreas Classificadas da região Norte.”*

No RA é referido:

*“No que respeita à identificação e avaliação de alternativas, na presente edição do Plano não foram equacionadas alternativas de desenvolvimento da rede, ou seja, todos os eixos estratégicos avaliados são indispensáveis para assegurar o cumprimento dos objetivos nacionais e europeus de integração de renováveis na RNT e para o processo de descarbonização da economia nacional. Numa fase posterior, dentro de cada EE, poderão ser equacionadas diversas alternativas de corredor e, se necessário e adequado, durante a definição de traçados também poderão ser equacionadas alternativas.”*

O ICNF considera que esta informação deve integrar o ponto 6.5.4.1 Orientações para planos e projetos futuros.

Relativamente ao comentário do ICNF:

*“O QRE integra vários instrumentos estratégicos, no âmbito das atribuições do ICNF, no relatório FCD, destacam-se os seguintes: (...) Porém, considera-se que estão em falta um conjunto de documentos que se sistematizam: A Diretiva 2009/147/CE, de 30 de novembro (Diretivas Aves) e a Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats) (...);”*

No RA é referido:



*"Do elenco de documentos sugeridos por esta entidade adotaram-se os que se consideraram mais adequados à presente fase de avaliação de um Plano de cariz estratégico, sem prejuízo de posterior consideração dos mesmos numa fase de maior detalhe (seleção de corredores e/ou definição do desenho das infraestruturas futuras)."*

O ICNF considera que não foram contemplados:

- Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas
- Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação
- Programas Regionais de Ordenamento Florestal
- Proteção ao Sobreiro e à Azinheira

Considera-se que a Informação deve integrar o ponto 6.5.4.1 Orientações para planos e projetos futuros.

Relativamente ao comentário do ICNF:

*"Será de assinalar que a área do Pereiro/Alcoutim, apesar de não integrada em Área Classificada, constitui uma das áreas críticas no Algarve devido ao enorme número de projetos de linhas elétricas e de produção de energia por FER, em área de grande vulnerabilidade devido à ocorrência de valores de enorme valia conservacionista como a águias-de-bonelli (*Aquila fasciata*\*), águia-real (*Aquila chrysaetos*) e águia-imperial-ibérica (*Aquila adalberti*\*).*

*Com efeito, verifica-se nesta zona um efeito cumulativo significativo que poderá por em risco a ocorrência destas espécies devendo ser consideradas outras alternativas de localização de menor impacte nas rotas migratórias das aves planadoras, e na sobrevivência futura das grandes águias e necrófagas residentes, reprodutoras ou invernantes na região."*

Este Instituto considera que esta questão é de grande importância para a conservação da natureza e das espécies, nomeadamente das aves planadoras, e em particular as grandes rapinas e necrófagas, que são particularmente vulneráveis a projetos de transporte de energia e a projetos de energia eólica.

Segundo o que se entende no PDIRT, estão em causa a integração de novos consumos para a zona de Sines a desenvolver nos concelhos de Alcoutim, Castro Marim e Mértola, em que o novo Posto de Corte "Tavira B" faria a convergência de várias novas linhas de 400 kV de novos projetos de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis a desenvolver na região. No entanto, a concretização do projeto PR2309 "Abertura do PC de 400 kV de 'Tavira B' e desvios de linhas associados" (Posto de Corte de Balurcos), previsto neste PDIRT, resultaria em impactes negativos significativos sobre espécies de conservação prioritária ao abrigo das Diretivas



Comunitárias (transpostas pelo Regime Jurídico da RN2000, Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril na sua versão atual), nomeadamente as grandes planadoras:

- Águia-imperial-ibérica (\**Aquila adalberti*; CR), comprometendo o único núcleo reprodutor no Algarve;
- Águia-de-bonelli (\**Aquila fasciata*; VU), afetando um dos principais núcleos da espécie (talvez o principal), de relevância nacional e internacional, neste momento o principal núcleo com sucesso reprodutivo conhecido no Algarve, associado a uma grande dinâmica e instabilidade populacional, suscetíveis aos impactes diretos, indiretos e cumulativos;
- Abutre-preto (\**Aegypius monachus*; EN) espécie que ocorre na região com frequência crescente ao longo de todo o ano.

A estas, é necessário acrescentar o sisão (\**Tetrax tetrax*; CR) que, embora não sendo uma ave planadora, é também particularmente sensível a linhas de transporte de energia, sendo a região do Nordeste Algarvio um dos dois últimos locais onde a espécie se reproduz no Algarve, e onde existem diversos projetos de conservação direcionados à espécie.

No âmbito da proteção legal conferida pelo RJRN2000, salienta-se também a presença das seguintes espécies planadoras listadas no diploma (Anexo A-1 do RJRN2000 / Anexo I da Diretiva Aves):

- Águia-real (*Aquila chrysaetos*; EN), com o único núcleo reprodutor da espécie no Algarve
- Cegonha-preta (*Ciconia nigra*; EN), espécie com registos de reprodução na zona até ao início do século (Cabral et al., 2005) e que atualmente está presente de novo com maior regularidade ao longo de todo o ano.

Mas também a existência de espécies não planadoras que, elencadas no RJRN2000 e com estatuto de conservação desfavorável, poderão ser consideradas, por características ecológicas e/ou biológicas incluindo as comportamentais, mais suscetíveis aos impactes diretos, indiretos e cumulativos dos projetos em causa:

- Cortiçol-de-barriga-preta (*Pterocles orientalis*; EN);
- Bufo-real (*Bubo bubo*; NT);
- Andorinhão-cafre (*Apus caffer*; VU)

Importa ainda referir as espécies planadoras migradoras listadas na Diretiva Aves e RJRN2000, prioritárias e não prioritárias, que, registadas regularmente#1 nas campanhas de monitorização da migração (e/ou dispersão) pós-nupcial na Península de Sagres, frequentam o corredor migratório da costa sudoeste e das serras algarvias, em ligação a Gibraltar: abutre-preto (\* *Aegypius monachus*; EN); grifo (*Gyps fulvus*; LC); britango (*Neophron percnopterus*; EN); águia-imperial-ibérica (\* *Aquila adalberti*; CR); águia-real (*Aquila chrysaetos*; EN); águia-pesqueira (*Pandion haliaetus*; CR); águia-de-bonelli (\* *Aquila fasciata*; VU); águia-cobreira (*Circaetus gallicus*; VU).



*gallicus*; NT); águia-calçada (*Hieraetus pennatus*; LC); tartaranhão-ruivo-dos-pauis (*Circus aeruginosus*; NT); tartaranhão-azulado (*Circus cyaneus*; CR); tartaranhão-caçador (*Circus pygargus*; EN); peneireiro-cinzento (*Elanus caeruleus*; LC); milhafre-preto (*Milvus migrans*; LC); milhafre-real (*Milvus milvus*; CR); peneireiro-das-torres (\* *Falco naumanni*; EN); esmerilhão (*Falco columbarius*; EN); falcão-peregrino (*Falco peregrinus*; VU); cegonha-preta (*Ciconia nigra*; EN).

Ademais, todas estas espécies de aves planadoras mencionadas estão, sem exceção, inseridas no Anexo II à Convenção de Berna ("strictly protected fauna species") e, como tal, protegidas pelo Regime Jurídico de proteção de espécies constante do Decreto-Lei n.º 38/2021 de 31 de maio.

Para além das espécies de aves planadoras de maior interesse conservacionista e consideradas de maior suscetibilidade a projetos de energia, importa destacar a existência de outros valores naturais de interesse conservacionista na zona, suscetíveis aos impactes diretos, indiretos e cumulativos, como outras aves não planadoras, várias espécies de morcegos, ou o lince-ibérico (\* *Lynx pardimus*).

O Projeto PR2309 "Abertura do PC de 400 kV de 'Tavira B' e desvios de linhas associados" (Posto de Corte de Balurcos), proposto neste PDIRT, prevê a convergência de várias novas linhas de 400 kV para acolher novas solicitações de projetos de produção de eletricidade de fontes de energias renováveis a desenvolver na região para consumos na zona de Sines.

No entanto, tal resultaria em impactes negativos significativos sobre espécies de conservação prioritária, todas rigorosamente protegidas ao abrigo das Diretivas Comunitárias (transpostas pelo Regime Jurídico da RN2000, DL140/99 de 24 de abril, na sua versão atual), e pelas Convenções de Berna e Bona (transpostas pelo DL 38/2021 de 31 de maio), nomeadamente as grandes planadoras, residentes e migradoras, as mais suscetíveis aos impactes diretos, indiretos e cumulativos dos projetos previstos. O Projeto PR2309, e aqueles que pretenderia suportar, em locais de ocorrência de espécies de conservação prioritária, implicariam uma elevada probabilidade de extinção regional de diversas espécies, incluindo \**Aquila adalberti* (CR), *Aquila chrysaetos* (EN), \**Tetraz tetrax* (CR), *Pterocles orientalis* (EN), e a afetação direta com um impacto potencial muito significativo sobre as populações europeias de aves planadoras migradoras com estatuto de conservação desfavorável.

Relativamente ao comentário do ICNF:

*"Indicadores: Extensão e área (km e ha) de intervenções em: • Áreas classificadas; • Áreas de ocorrência de fauna e flora com estado de conservação Vulnerável (VU), Em Perigo (EN) e Criticamente em Perigo (CR); • Áreas de ocorrência de habitats prioritários"*

No RA é referido:



*“Os indicadores sugeridos já constam a avaliação ambiental do Plano, no FCD3, como se pode constatar no ponto 6.5.2.”*

O ICNF não encontrou no FCD3 – ponto 6.5.3, referência a áreas de ocorrências de habitats prioritários.

Relativamente ao comentário do ICNF:

*“7. Fatores Críticos para a Decisão (FCD) / Critérios e Indicadores FCD 1: Coesão Territorial e Social – é referido que este FCD terá relação fraca/ indireta com a Biodiversidade e que não terá relação com a Flora e Fauna. (...) Assim e neste critério (FCD1/ Coesão Territorial e Social), propomos que sejam considerados os seguintes indicadores: • Regime Florestal; • Florestas de sobreiro; • Florestas de azinheira.”*

No RA é referido:

*“Quanto aos indicadores adicionais a incluir no FCD1, considera-se que essa avaliação – na medida do aplicável à presente fase - já está contemplada na análise efetuada sobre eventuais interferências com atividades agrícolas”*

É referido que esta temática está abordada no FCD2 nas alterações climáticas, no entanto é apontada nas atividades agrícolas.

Relativamente ao comentário do ICNF:

*“Propomos que ao nível deste FCD, mais especificamente, no critério - Interferência com Paisagem e Património Cultural e Natural, sejam contemplados indicadores relacionados com: • Corredores Ecológicos do PROF-Alentejo; • Afetação de espécies florestais protegidas (sobreiros e azinheiras).”*

No RA é referido:

*“Como já explicitado em relação ao FCD1, dada a abrangência dos eixos estratégicos e o desconhecimento – na presente fase – da futura localização de corredores e traçados, não será possível uma quantificação das áreas florestais mais detalhada do que a apresentada no FCD1. Os corredores ecológicos foram desconsiderados neste momento inicial, uma vez que a amplitude dos eixos estratégicos indica que se poderá compatibilizar, num número muito significativo de situações, a presença das futuras infraestruturas com os valores a preservar.”*

Embora apenas o PROF Alentejo seja mencionado, considera-se que devem ser considerados todos os PROF do país, em particular os corredores ecológicos.

Considera-se que esta Informação deve integrar o ponto 6.5.4.1 Orientações para planos e projetos futuros.



Relativamente ao comentário do ICNF:

*“No âmbito dos fatores críticos de decisão e no que se refere a interferência com a biodiversidade, devem ser previstos parâmetros de análise relacionados com o regime de proteção das espécies previsto no âmbito do RJRN2000 e outros, como as convenções de Berna e Borna, a aplicar também fora das áreas classificadas.”*

No RA é referido:

*“Do mesmo modo se refere que a definição de alternativas propostas para uma dada localização, não é possível no âmbito deste Plano.”*

Embora não seja possível definir esta especificidade nesta fase, o documento deveria contemplar uma referência à mesma, indicando que numa fase posterior de definição de traçados serão considerados, os aspetos indicados por este Instituto.

Considera-se que esta Informação deve integrar o ponto 6.5.4.1 Orientações para planos e projetos futuros.

Relativamente ao comentário do ICNF:

*“8. Comentários Específicos:*

*A nível regional, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP dispõe de Direções Regionais da Conservação da Natureza e Florestas  
A ERAE é o ICNF”*

No RA é referido:

*“Corrigiu-se a listagem das entidades a consultar no Anexo IV - Proposta de Entidades a Consultar.”*

No anexo IV foi verificado que ainda consta:

---

**ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e Florestas**

- **Instituto de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve**
- 

## **2. Comentários Específicos**

Em complemento à análise acima, efetuada sobre o Relatório Ambiental, apresentamos algumas sugestões a serem integradas no referido plano, através do seguinte quadro:



Páginas	Texto atual	Proposta de texto	Observações/ Comentários
9			A informação mais recente sobre o lobo-ibérico encontra-se vertida no relatório «Pimenta V, Barroso I, Álvares F, Barros T, Borges C, Cadete D, Carneiro C, Casimiro J, Ferrão da Costa G, Ferreira E, Fonseca C, García EJ, Gil P, Godinho R, Hipólito D, Llaneza L, Marcos Perez A, Martí-Domken B, Monzón A, Nakamura M, Palacios V, Paulino C, Pereira J, Pereira A, Petrucci-Fonseca F, Pinto S, Rio-Maior H, Roque S, Sampaio M, Santos J, Serrinha A, Simões F, Torres RT (2023). Situação populacional do Lobo em Portugal: Resultados do Censo Nacional de 2019/2021. ICNF, Lisboa.» disponível no portal do ICNF, I.P.: <a href="https://www.icnf.pt/conservacao/especies/mamiferos/loboiberico">https://www.icnf.pt/conservacao/especies/mamiferos/loboiberico</a> .
35	Ambiente	Ambiente e Património Cultural	
36	Classifica como zonas especiais de conservação os sítios de importância comunitária do território nacional	Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro	
36	Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) Reservas da Biosfera (UNESCO) Geoparques Mundiais (UNESCO)	Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC)	As Reservas da Biosfera (UNESCO) e os Geoparques Mundiais (UNESCO) fazem parte do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC)
36		Diretiva Aves	A acrescentar ao Enquadramento Internacional
36		Diretiva Habitats	A acrescentar ao Enquadramento Internacional
36		Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas	A acrescentar ao Enquadramento Nacional
37			A Convenção para a Diversidade Biológica deve transitar para o Enquadramento Internacional
37			A Convenção de Ramsar deve transitar para o Enquadramento Internacional
75			Saliente-se que a redução de emissões de CO <sub>2</sub> também terá efeitos na biodiversidade, na fauna e na flora. Como referido no relatório «Pörtner, H.O., Scholes, R.J., Agard, J., Archer, E., Arneth, A., Bai, X., Barnes, D., Burrows, M., Chan, L., Cheung, W.L., Diamond, S., Donatti, C., Duarte, C., Eisenhauer, N., Foden, W., Gasalla, M. A., Handa, C., Hickler, T., Hoegh-Guldberg, O., Ichii, K., Jacob, U., Insarov, G., Kiessling, W., Leadley, P., Leemans, R., Levin, L., Lim, M., Maharaj, S., Managi, S., Marquet, P. A., McElwee, P., Midgley, G., Oberdorff, T., Obura, D., Osman, E., Pandit, R., Pascual, U., Pires, A. P. F., Popp, A., Reyes-García,



Páginas	Texto atual	Proposta de texto	Observações/ Comentários
			V., Sankaran, M., Settele, J., Shin, Y. J., Sintayehu, D. W., Smith, P., Steiner, N., Strassburg, B., Sukumar, R., Trisos, C., Val, A.L., Wu, J., Aldrian, E., Parmesan, C., Pichs-Madruga, R., Roberts, D.C., Rogers, A.D., Díaz, S., Fischer, M., Hashimoto, S., Lavorel, S., Wu, N., Ngo, H.T. 2021. Scientific outcome of the IPBES-IPCC co-sponsored workshop on biodiversity and climate change; IPBES secretariat, Bonn, Germany, DOI:10.5281/zenodo.4659158.» <b>“The mutual reinforcing of climate change and biodiversity loss means that satisfactorily resolving either issue requires consideration of the other.</b> Climate change and biodiversity loss are closely interconnected and share common drivers through human activities. Both have predominantly negative impacts on human well-being and quality of life {1.1}. Increased atmospheric greenhouse gas concentrations lead to increased mean temperatures, altered precipitation regimes, increased frequency of extreme weather events, and oxygen depletion and acidification of aquatic environments, most of which adversely affect biodiversity. Reciprocally, changes in biodiversity affect the climate system, especially through their impacts on the nitrogen, carbon and water cycles. These interactions can generate complex feedbacks between climate, biodiversity and humans that may produce more pronounced and less predictable outcomes. Ignoring the inseparable nature of climate, biodiversity, and human quality of life will result in non-optimal solutions to either crisis {1.2}.”.
154	A aposta das políticas económicas e energéticas na produção de energia FER e, em particular, nesta fase, no solar fotovoltaico		Reforça-se que desde que os painéis fotovoltaicos sejam colocados fora dos habitats naturais, nomeadamente os agroflorestais, pelo enorme impacto produtivo, paisagístico e no efeito do sequestro do co2 e nos espaços naturais, em geral, pelo forte impacto ambiental e paisagístico. A escolha da colocação dos painéis solares deverá ser muito criteriosa e arranjar-se soluções para a sua colocação em áreas não coincidentes com os espaços atrás referidos, nomeadamente em zonas industriais e habitacionais, onde este tipo de infraestruturas não tenha os impactos mencionados
188	A Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, visa assegurar o início da recuperação da biodiversidade na Europa, até 2030.	A Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, visa assegurar o início da recuperação da biodiversidade na Europa, até 2030.	
190			Salienta-se que para além das Reservas da Biosfera, os Sítios Ramsar e os Geoparques, são ainda consideradas áreas classificadas por instrumentos jurídicos internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade as referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do Artigo



Páginas	Texto atual	Proposta de texto	Observações/ Comentários
			27.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual. Assinala-se também as áreas protegidas transfronteiriças referidas no Artigo 26.º desta legislação.
195	Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto,	Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro	
195	Porém, pontualmente (e por vezes integralmente) existe uma sobreposição relevante entre as áreas em estudo e áreas protegidas.	Porém, pontualmente (e por vezes integralmente) existe uma sobreposição relevante entre as áreas em estudo e áreas classificadas.	
195	São os casos do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, do Zona Especial de Conservação dos Rios Sabor e Maçãs ou das Zonas de Proteção Especial de Évora e de Cuba.	São os casos do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, da Zona Especial de Conservação dos Rios Sabor e Maçãs ou das Zonas de Proteção Especial de Évora e de Cuba.	
197	A Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) é constituída pelas áreas protegidas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho e dos respetivos diplomas regionais de classificação.	A Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) é constituída pelas áreas protegidas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, e dos respetivos diplomas regionais de classificação.	
197	O processo de criação de Áreas Protegidas é, atualmente, regulado pelo Decreto-lei n.º 142/2008, de 24 de julho.	O processo de criação de Áreas Protegidas é, atualmente, regulado pelo Decreto-lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual.	
197	ICNF	ICNF, I.P.	
197	No caso das AP de âmbito regional ou local, a classificação pode ser feita por Municípios ou Associações de Municípios,	No caso das AP de âmbito regional ou local, a classificação pode ser feita por Municípios ou Associações de Municípios,	



Páginas	Texto atual	Proposta de texto	Observações/ Comentários
	atendendo às condições e aos termos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.	atendendo às condições e aos termos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual.	
202	É de ressalvar que, apesar da ZEC “Alvito/Cuba” ter uma sobreposição parcial (14,71%) como EE entre Ferreira do Alentejo e Alqueva (EE6), (...).	É de ressalvar que, apesar da ZEC “Alvito/Cuba” ter uma sobreposição parcial (14,71%) com o EE entre Ferreira do Alentejo e Alqueva (EE6), (...).	
202	Porém, identificam-se 5 casos onde essa percentagem de sobreposição relativamente à é superior a 10%, (...).	Porém, identificam-se 5 casos onde essa percentagem de sobreposição é superior a 10%, (...).	
203	Verifica-se que uma área protegida está totalmente integrada em eixos estratégicos, particularmente a ZPE “Cuba” que se encontra inserida no EE6 (Ferreira do Alentejo - Alqueva).	Verifica-se que uma área classificada está totalmente integrada em eixos estratégicos, particularmente a ZPE “Cuba” que se encontra inserida no EE6 (Ferreira do Alentejo - Alqueva).	
203	Pela análise do Quadro 66, verifica-se igualmente que uma grande porção da ZPE “Évora” se encontra inserida nos Eixos Estratégicos Portel-Alcáovas (EE5) e Odivelas-Divor (EE8), com respetivamente 64,37% e 57,74% de área sobreposta com a área protegida (Quadro 66).	Pela análise do Quadro 66, verifica-se igualmente que uma grande porção da ZPE “Évora” se encontra inserida nos Eixos Estratégicos Portel-Alcáovas (EE5) e Odivelas-Divor (EE8), com respetivamente 64,37% e 57,74% de área sobreposta com a área classificada (Quadro 66).	
204	Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 242/2015, de 15 de outubro	Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro	
204	As Reservas da Biosfera são áreas abrangidas por	As Reservas da Biosfera são áreas abrangidas por	



Páginas	Texto atual	Proposta de texto	Observações/ Comentários
	designações de conservação de caráter supranacional (artigo 26.º) (...).	designações de conservação de caráter supranacional (artigo 27.º) (...).	
204	Também o Eixo Estratégico associado ao Posto de Corte de Castelo Branco B (PC6) se encontra sobreposto em grande parte (64,6%) com a Reserva da Biosfera de Tejo-Tajo (uma área protegida transfronteiriça), representando pouco mais de 6% da área da SNAC (Quadro 55).	Também o Eixo Estratégico associado ao Posto de Corte de Castelo Branco B (PC6) se encontra sobreposto em grande parte (64,6%) com a Reserva da Biosfera Transfronteiriça do Tejo Tajo Internacional, representando pouco mais de 6% da área da SNAC (Quadro 55).	
207			Salienta-se que para além das Reservas da Biosfera, os Sítios Ramsar, os Geoparques e as Reserva Biogenéticas, são ainda consideradas áreas classificadas por instrumentos jurídicos internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade as referidas nas alíneas c) e e) do n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual. Assinala-se também assim como as áreas protegidas transfronteiriças referidas no Artigo 26.º desta legislação.
208			Salienta-se que para além das Reservas da Biosfera, os Sítios Ramsar e os Geoparques, são ainda consideradas áreas classificadas por instrumentos jurídicos internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade as referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual. Assinala-se também as áreas protegidas transfronteiriças referidas no Artigo 26.º desta legislação.
209	(...) a maioria das áreas em estudo sofreu um crescimento de número de áreas protegidas, (...).	(...) a maioria das áreas em estudo sofreu um crescimento de número de áreas classificadas, (...).	
210	ICNF	ICNF, I.P.	
214 a 216			A informação mais recente sobre o lobo-ibérico encontra-se contida no relatório «Pimenta V, Barroso I, Álvares F, Barros T, Borges C, Cadete D, Carneiro C, Casimiro J, Ferrão da Costa G, Ferreira E, Fonseca C, García EJ, Gil P, Godinho R, Hipólito D, Llaneza L, Marcos Perez A, Martí-Domken B, Monzón A, Nakamura M, Palacios V, Paulino C, Pereira J, Pereira A, Petrucci-Fonseca F, Pinto S, Rio-Maior H, Roque S, Sampaio M, Santos J, Serrinha A, Simões F, Torres RT (2023). Situação populacional do Lobo em Portugal: Resultados do Censo Nacional de 2019/2021. ICNF, Lisboa.» disponível no portal do ICNF, I.P.:



Páginas	Texto atual	Proposta de texto	Observações/ Comentários
			<a href="https://www.icnf.pt/conservacao/especies/mamiferos/loboiberico">https://www.icnf.pt/conservacao/especies/mamiferos/loboiberico</a> .
219			Considera-se que as áreas de enquadramento paisagístico dos geossítios também devem ser de 5 km.
238			A informação mais recente sobre o lobo-ibérico encontra-se contida no relatório «Pimenta V, Barroso I, Álvares F, Barros T, Borges C, Cadete D, Carneiro C, Casimiro J, Ferrão da Costa G, Ferreira E, Fonseca C, García EJ, Gil P, Godinho R, Hipólito D, Llaneza L, Marcos Perez A, Martí-Domken B, Monzón A, Nakamura M, Palacios V, Paulino C, Pereira J, Pereira A, Petrucci-Fonseca F, Pinto S, Rio-Maior H, Roque S, Sampaio M, Santos J, Serrinha A, Simões F, Torres RT (2023). Situação populacional do Lobo em Portugal: Resultados do Censo Nacional de 2019/2021. ICNF, Lisboa.» disponível no portal do ICNF, I.P.: <a href="https://www.icnf.pt/conservacao/especies/mamiferos/loboiberico">https://www.icnf.pt/conservacao/especies/mamiferos/loboiberico</a> .
239	<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a utilização de corredores que evitem a afetação de espécies florestais protegidas, nomeadamente quercíneas (cumprindo a legislação aplicável);</li><li>• Considerar, nos processos de AIA e no desenvolvimento de estudos ambientais dos projetos, a análise da interferência com Corredores Ecológicos dos PROF (na sequência do referido no ponto anterior) e a análise da interferência/afetação de espécies florestais protegidas (sobreiros e azinheiras), evitando-a, sempre que possível e cumprindo a legislação aplicável à sua proteção;</li></ul>		Para planos futuros quando referem que devem ser selecionados os corredores que não intercedem árvores florestais protegidas, nomeadamente quercíneas, sobreiro e azinheira deveriam também incluir igualmente as manchas florestais com grande valor ambiental de espécies autóctones, nomeadamente ocupadas por carvalhos.
240	Rácio (%) entre quilómetros de novas ligações em zonas até 3 quilómetros de áreas críticas ou muito críticas para as aves e os quilómetros totais de novas ligações	Rácio (%) entre quilómetros de novas ligações em zonas até 5 quilómetros de áreas críticas ou muito críticas para as aves e os quilómetros totais de novas ligações	
241			A informação mais recente sobre o lobo-ibérico encontra-se contida no relatório «Pimenta V,



Páginas	Texto atual	Proposta de texto	Observações/ Comentários
			Barroso I, Álvares F, Barros T, Borges C, Cadete D, Carneiro C, Casimiro J, Ferrão da Costa G, Ferreira E, Fonseca C, García EJ, Gil P, Godinho R, Hipólito D, Llaneza L, Marcos Perez A, Martí-Domken B, Monzón A, Nakamura M, Palacios V, Paulino C, Pereira J, Pereira A, Petrucci-Fonseca F, Pinto S, Rio-Maior H, Roque S, Sampaio M, Santos J, Serrinha A, Simões F, Torres RT (2023). Situação populacional do Lobo em Portugal: Resultados do Censo Nacional de 2019/2021. ICNF, Lisboa.» disponível no portal do ICNF, I.P.: <a href="https://www.icnf.pt/conservacao/especies/mamiferos/loboiberico">https://www.icnf.pt/conservacao/especies/mamiferos/loboiberico</a> .

Nos termos do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na redação em vigor, entende-se que o mesmo deva ser ajustado integrando os pontos identificados pelo ICNF, e nessa sequência merecer o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

Assinado por: **NUNO MIGUEL SOARES BANZA**  
Num. de Identificação: 10580575  
Data: 2025.02.18 21:42:31+00'00'

Nuno Banza

Documento processado por computador, nº S-005784/2025

EX.MO(A) SENHOR(A)  
PRESIDENTE  
REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL, S.A.  
AV ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 55, 12º  
1749-061 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Correio eletrónico	2025-01-07	UOT-DOT 319/2025 Proc: AAE-00.00.00/1-08	2025-02-18

**ASSUNTO:** Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-E) para o período 2025-2034 – Relatório Ambiental da AAE - Parecer ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do RJAAE

Em referência ao assunto em epígrafe e na sequência da apreciação dos documentos disponibilizados, cumpre informar:

## 1. ENQUADRAMENTO

---

Nos termos dos artigos 124.º, 125.º e 126.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14/01, compete à REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. (doravante REN), na qualidade de operador da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT), a elaboração e submissão do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte (PDIRT-E) para o período de 2025-2034, conforme Despacho n.º 9132/2024, de 12/08 (DR n.º 177/2024, 2ª Série), do Ministério do Ambiente e Energia, constituindo um documento essencial para o futuro energético de Portugal, que “deve atender às necessidades de segurança de abastecimento, capacidade de receção e entrega de eletricidade, e assegurar a manutenção ou melhoria dos níveis de qualidade de serviço, alinhando-se ao contexto do mercado interno de eletricidade da União Europeia.”

Trata-se de um instrumento de planeamento da RNT que reveste a natureza de programa setorial, de âmbito nacional e estratégico, que prossegue, enquanto instrumento de gestão territorial, o quadro legal estabelecido, designadamente, no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT).

Nesta fase do acompanhamento do presente programa setorial, a pronúncia desta CCDR incidirá na apreciação do Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica – RJAAE).

## **2. DO PDIRT-E 2025-2034**

---

O Programa assume a importância estratégica de estabelecer um quadro para satisfazer as necessidades energéticas nacionais, num contexto de crescimento do autoconsumo, da produção descentralizada de energias renováveis e da procura industrial por eletricidade verde, concorrendo, desta forma, para o objetivo de “*tornar o País mais verde e sustentável, assumindo o compromisso de aplicar o Acordo de Paris sobre as alterações climáticas, que se identifica com a estratégia ambiental e climática da União Europeia, que promove a transição para uma economia circular e descarbonizada, centrada nos cidadãos e na reindustrialização verde, que preserva os seus recursos naturais e que apostava decisivamente na eficiência energética.*”

A proposta de programa, deve assentar, assim, nos seguintes objetivos basilares:

- Planear a RNT para um horizonte de médio e longo prazo que permita o cumprimento dos objetivos de política climática e energética expressos no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 e no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 ou outros que os venham substituir;
- Identificar as necessidades de investimento que permitam, de modo eficiente, assegurar a maior incorporação de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, a descentralização da produção de energia elétrica, o desenvolvimento do autoconsumo e das comunidades de energia renovável, o aumento da eficiência energética e a adaptação a novas formas de conversão e gestão de energia como a mobilidade elétrica, o armazenamento e a flexibilidade da procura;
- Identificar os projetos prioritários para o transporte de energia elétrica;
- Identificar os pontos de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) a construir ou reforçar que venham a contemplar uma capacidade de injeção na RESP igual ou superior a 10 MW e que possam integrar futuros procedimentos concorrenciais, como área preferencial para instalação de centros eletroprodutores de fonte renovável;
- Assegurar o planeamento integrado entre as redes de eletricidade e de gás;
- Identificar as necessidades de capacidade de receção de eletricidade na RESP, a qual integra a RNT, decorrentes do desenvolvimento da produção de energia renovável nos termos dos instrumentos de política energética e ambiental;
- Identificar os valores previsionais da capacidade de interligação a disponibilizar para fins comerciais;
- Apresentar um modelo territorial constituído por, pelo menos, a expressão territorial das infraestruturas previstas a ser estabelecidas no período de 2025-2034;
- Assegurar as obrigações decorrentes do Mercado Ibérico de Eletricidade e as medidas adequadas ao cumprimento dos objetivos previstos no Regulamento (UE) 2019/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo ao mercado interno da eletricidade;

- Identificar as medidas de articulação necessárias ao cumprimento das obrigações aplicáveis perante a Agência para a Cooperação dos Reguladores da Energia e da Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte de Eletricidade, nomeadamente no âmbito do plano decenal, não vinculativo, de desenvolvimento da rede à escala da União Europeia;
- Identificar os objetivos de investimento em capacidade de interligação transfronteiriça e sobre os investimentos relacionados com a instalação de linhas internas que afetem materialmente as interligações;
- Definir o calendário de execução previsto relativamente aos projetos de investimento;
- Identificar das infraestruturas da RNT com grande impacto, nomeadamente e sem prejuízo de outras, as interligações a estabelecer no período de 2025-2034.

Para a concretização destes objetivos são propostos investimentos na RNT, materializáveis nos projetos em exploração no final de 2023 e os previstos serem transferidos para exploração até ao final de 2024, nos já decididos pelo Concedente no âmbito dos PDIRT anteriores ou de procedimentos de aprovação autónomos, nos já decididos ou a decidir no âmbito da modalidade de atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e nos da Rede Nacional de Transporte de eletricidade em Portugal continental perspetivados para o período 2025-2034.

### **3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – RELATÓRIO AMBIENTAL E RNT**

---

A Avaliação Ambiental Estratégica visa fornecer um quadro de análise estratégica dos efeitos positivos/oportunidades que podem ser valorizadas e dos efeitos negativos/ameaças que será necessário acautelar com a implementação dos planos e programas, de modo a garantir a sustentabilidade ambiental da área de intervenção e a assegurar que os potenciais efeitos ambientais decorrentes da execução dos Planos/Programas, são tidos em consideração durante a sua elaboração, contribuindo com soluções mais sustentáveis e eficazes.

#### **I. Antecedentes**

A REN – Rede Elétrica Nacional, S.A., na qualidade de entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, solicitou parecer sobre o âmbito da Avaliação Ambiental (AA) do PDIRT 2025-2034, bem como sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental. Esta CCDR, apreciados os documentos disponibilizados, emitiu o requerido parecer, de cuja conclusão consta:

*“O RFCD da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte (RNT) de Eletricidade, para o período 2025-2034, congrega os elementos fundamentais quer para o seguimento do procedimento no âmbito da Avaliação*

Ambiental, quer enquanto contributo positivo para a elaboração do PDIRT.

Analisando o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão do PDIRT, é possível identificar um conjunto de Questões Estratégicas e de Questões Ambientais e de Sustentabilidade que conduzem à identificação de Fatores Relevantes para a Avaliação Ambiental deste Programa.

Os documentos referidos no quadro de referência estratégico assim como as questões estratégicas e as questões ambientais e de sustentabilidade identificadas no RFCD, afiguram-se adequadas atendendo à natureza e alcance do Programa em questão, estando presentes preocupações de preservação ambiental e patrimonial, proteção das populações, coesão territorial e desenvolvimento económico.

Mais se verifica que o RFCD fornece uma grelha de leitura capaz de avaliar as consequências mais relevantes das propostas (em determinadas áreas críticas) e elenca um conjunto de condicionantes a ter em conta na implementação futura do Programa, porém não menciona metas de modo a fornecer um objetivo específico e temporal para os indicadores.

Não obstante a existência de informação dispersa no RFCD, considera-se que deveria incluir um ponto/capítulo dedicado ao Envolvimento Público e Institucional que referenciasse, de forma ainda que sumária, as entidades a envolver, não só em termos de acompanhamento da elaboração da AAE, mas também na fase de monitorização e seguimento da execução do Programa, designadamente em termos de responsabilidades ao nível da Governança.

Face ao exposto, considera-se que o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025-2034 se encontra globalmente alinhado com as orientações metodológicas e legais aplicáveis e reúne, de forma genérica, os elementos fundamentais para o seguimento do procedimento no âmbito da Avaliação Ambiental. Encontra-se, deste modo, em condições de ser aceite havendo, contudo, lugar a aprimoramento do estudo conforme o anteriormente exposto.”

## II. Enquadramento

A Avaliação Ambiental do PDIRT-E 2025-2034 adota como objetivos identificar as intervenções propostas, os constrangimentos à boa execução do programa e as oportunidades que favoreçam a sua implementação, avaliar as propostas de acordo com o quadro de avaliação definido, com focagem nos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) definidos e respetivos critérios e indicadores e acompanhar o estado de implementação do programa e os seus efeitos ambientais, assim como a adoção das orientações para planos e projetos futuros.

A AAE deste Programa enquadra-se no disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 04/05, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva 2001/42/CE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, aplicável a todos aqueles instrumentos que estejam abrangidos pelo n.º 1 do artigo 3.º do

diploma mencionado. A aplicação da AAE ao PDIRT-E 2025-2034 é enquadrada pelo facto de este se constituir como um programa com potenciais efeitos ambientais que abrange diversos setores.

### **III. Apreciação**

- 1.** Da apreciação global do documento (Relatório Ambiental - RA), verifica-se que este segue, no essencial, a estrutura e as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da avaliação ambiental estratégica (AAE) e descreve, caracteriza e identifica os aspetos constantes do artigo 6.º do RJAAE, permitindo assim tornar efetiva a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente, para efeitos do disposto no artigo 11.º do diploma.
- 2.** Com base na definição do âmbito, bem como em observações e pareceres das ERAE (que foram sistematizados e ponderados, encontrando-se, este trabalho incluído no RA), o Relatório Ambiental aborda a análise das tendências, as opções estratégicas, as oportunidades e riscos e a diretrizes de planeamento e gestão que devem ser tidas em conta.
- 3.** Na proposta do Quadro de Referência Estratégico do PDIRT 2025-2034, no domínio - Capital Natural e Cultural, devem ser tomados em consideração, entre os documentos estratégicos, o Regime Jurídico da RAN (RJRAN) - Decreto Lei n.º 73/2003, de 31/03, o Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH) - Decreto Lei n.º 86/2002 de 06/04, e o Decreto Lei n.º 122/1986, de 28/05, que estabelece condicionamentos ao arranque de oliveiras, levando em linha de conta que em planos futuros, serão devidamente observadas para as áreas em estudo/traçados propostos, a avaliação de impactes, a minimização das interferências e a sua compatibilização com os solos com condicionantes no âmbito da Reserva Agrícola Nacional e as áreas beneficiadas por Aproveitamento Hidroagrícolas.
- 4.** O Relatório Ambiental do PDIRT-E 2025-2034 foi elaborado com base num sistema de avaliação composto por Fatores Críticos para a Decisão (FCD), que se entendeu, noutra etapa já avaliada, consubstanciarem os fatores principais em matéria ambiental e de sustentabilidade que devem enquadrar as decisões estratégicas do Plano. Assim, reitera-se a necessidade de adoção de todos os indicadores elencados anteriormente aquando da análise do Relatório de Fatores Críticos de Decisão, uma vez que é com indicadores de sucesso que se consegue elaborar este Plano, com etapas detalhadas para resolver os problemas identificados, mesmo que o ORT contraponha informando que se está apenas na fase de planeamento.
- 5.** No que respeita ao Fator Crítico de Decisão – Capital Natural e Cultural é referido que todos os eixos apresentados interferirão com áreas classificadas integrantes do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, acrescendo que terão implicações na necessária continuidade dos corredores de ligação entre as mesmas, fundamentais na manutenção do bom estado de conservação de espécies com elevada mobilidade, bem como, bastas vezes mencionado ao longo do documento, a procura de compatibilização de diversas intervenções, algo cujo significado precisa de ser esclarecido e detalhado para se perceber efetivamente o que isso representa.
- 6.** Para cada FCD identificado são sumarizados os objetivos, a fundamentação e os critérios e indicadores de avaliação, sendo descrita a situação atual, que permite apreender a descrição

geral do ponto de partida subjacente, bem como as tendências de evolução perante a implementação do programa.

7. Atendendo aos aspetos envolvidos no quadro de avaliação do PDIRET-E 2025-2034, que integram o QRE, o QE e as QAS, bem como à análise da situação atual e tendencial, foi construído o quadro de oportunidades e riscos, estruturado por FCD, identificando as potencialidades e os problemas associados à implementação das intervenções propostas no programa.
8. Nesta fase do procedimento da AAE, verificou-se que alguns dos indicadores inicialmente definidos no RFCD foram alterados tendo sido apresentada a fundamentação para a sua alteração, sobre as quais nada há a obstar. Assim, destes referem-se os indicadores que passaram a constar do Plano de Monitorização e os indicadores que foram eliminados:

#### **FCD1: Coesão Territorial e Social**

No critério de avaliação “*Competitividade económica*” apresenta-se um novo indicador: “*Acréscimo da capacidade de interligação com a RND*” (GVA), alterando o indicador “*Variação da capacidade interligação com a Rede Nacional de Distribuição de eletricidade*” (GVA e %), de forma a assegurar o alinhamento com a presente AA e com os dados de base à mesma, inicialmente definidos no RFCD, tendo sido apresentada a seguinte fundamentação: este novo indicador, pretende avaliar a evolução da capacidade de interligação entre a RNT e a RND como forma de potenciar os fluxos de energia, valorizando as potencialidades endógenas de produção FER e fomentando novos consumos.

No critério de avaliação “*Equidade Social e Territorial*”, apresenta-se o novo indicador “*Potencial acréscimo de capacidade de transporte de energia, entre dois nós consecutivos da RNT, assegurada por infraestruturas da RNT instaladas e/ou previstas em anteriores edições do Plano*” (MVA), alterando o anterior indicador “*Montante de potência de ligação à rede assegurada por infraestruturas da RNT instaladas e/ou previstas em anteriores edições do Plano*” (GVA), tendo sido apresentada a seguinte fundamentação: este indicador permite avaliar a capacidade de alguns troços da rede existente e prevista em anteriores edições do Plano de satisfazerem novos pedidos de ligação, tanto para acomodar nova produção FER como novos consumos, sem necessidade de comprometer mais território com a instalação de novas infraestruturas lineares.

#### **FCD2: Energia e Alterações Climáticas**

No critério de avaliação “*Energia*”, verificou-se que o Indicador “*Montante de potência de ligação à rede assegurada por infraestruturas da RNT instaladas e/ou previstas em anteriores edições do Plano*” (GVA) para efeitos de avaliação do FCD2, foi suprimido com a seguinte fundamentação: este indicador permite avaliar a capacidade da rede existente e prevista em anteriores edições do Plano de satisfazer novos pedidos de ligação, tanto para acomodar nova produção FER como novos consumos.

O indicador “*Acréscimo da capacidade de interligação com a RNT*” (GVA), *para efeitos de avaliação do Plano, foi alterado e passa apenas a constar o montante absoluto de capacidade de interligação*, com a seguinte fundamentação: este indicador pretende avaliar a evolução da capacidade de interligação entre as duas redes (RNT e RND) como forma de assegurar maior integração de FER, fomentando a eficiência geral do Sistema Elétrico Nacional (SEN).

No critério “*Prevenção de Riscos e Adaptação às Alterações Climáticas*” (AC), o indicador “*Área e/ou extensão de RNT integrada na rede secundária de FGC, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais*” (ha e/ou km e %), para efeitos de avaliação do Plano, foi suprimido e passa a constar apenas do Programa de Monitorização, com a seguinte fundamentação: pretende avaliar o contributo dos investimentos propostos para aumento da resiliência da RNT e do território envolvente, face a riscos acrescidos inerentes às AC (incêndio).

9. No que concerne aos indicadores de monitorização estabelecidos para cada FCD, alerta-se que deverão ser definidos: a unidade de medida, a frequência de levantamento e a fonte da informação, identificados os valores de referência e estabelecidas metas a atingir periodicamente, por forma a garantir que a referida monitorização contribui efetivamente para uma melhoria contínua do desempenho do Programa em termos de impactos ambientais.
10. No que se refere ao Plano de Seguimento, são apresentadas as respetivas orientações (propostas para a prevenção e potenciação dos efeitos ambientais resultantes da implementação Plano) e o programa de monitorização assente no já referido conjunto de indicadores.
11. No âmbito do Seguimento, é estabelecido um Quadro de Governação, que identifica as entidades às quais em virtude das suas atribuições e competências, são suscetíveis de interessar os efeitos resultantes da aplicação do PDIRT-E 2025-2034 e/ou têm participação direta ou indireta na operacionalização, monitorização e gestão do Programa. É, também, apresentada a estratégia de comunicação e envolvimento do público e institucional que se intenta que maximize a consensualidade com o desenvolvimento sustentável das propostas do programa.
12. Resumo não técnico - do RA da proposta de Plano faz parte um resumo não técnico (RNT), que sistematiza a informação fundamental do RA, cumprindo assim o disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAAE, sobre o qual nada há a acrescentar.
13. Estranha-se que, num documento que apresenta um elevado grau de completude, não seja feita a análise do contributo dos objetivos do Programa para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), isto é, a medida em que os objetivos estratégicos estabelecidos e propostos poderão contribuir (ou se encontram alinhados com) para os ODS, análise esta de grande relevância para o eficaz direcionamento das ações a desenvolver para o desenvolvimento humano e bem-estar das populações e para a sustentabilidade, assim como para balizar a avaliação destas ações.

#### 4. CONCLUSÃO

---

- Pelo exposto, na fase de análise dos Fatores Críticos de Decisão, tanto o PDIRT-E 2025-2034, como a sua AAE devem procurar não só assegurar as responsabilidades ambientais das ligações atuais, como criar novas oportunidades de ligação futuras procurando sempre uma trajetória otimizada e integrada de desenvolvimento sustentável, que inclua a redução de impactes

ambientais das infraestruturas da rede e, ao mesmo tempo, a maximização de capacidades de receção.

- Reitera-se a importância de que os eixos escolhidos devem demonstrar preocupações de compatibilização com o património natural, evitando áreas condicionadas e assumindo posturas de equilíbrio entre os diferentes constrangimentos que estes projetos devem respeitar, induzindo, para alguns dos seus eixos estratégicos, uma especial atenção em futuros ciclos de planeamento e em projetos que sucedam a este exercício de avaliação.
- Deve considerar-se a salvaguarda das áreas ocupadas com Agricultura e das áreas integradas na RAN, no atravessamento de linhas aéreas de transporte de energia; os apoios devem, sempre que possível, ser construídos fora dessas áreas ou na estrema das propriedades. Não havendo alternativas para a localização dos apoios, abertura de novos acessos ou outros trabalhos em solos integrados na RAN, que configuram utilizações não agrícolas, estes regem-se legalmente pelo Regime Jurídico da RAN (RJRAN) em vigor.
- As obras de aproveitamento hidroagrícola assumem relevância a nível económico e social, pelo que importa garantir a utilização destas obras para os fins a que se destinam e respeitar a integridade dos perímetros agrícolas. No sentido de proteger as áreas beneficiadas, o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 262/82 estabelece a proibição de todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas nas áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos da obra, foram admitidas como complemento da atividade agrícola. A exclusão de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola só pode ser efetuada por despacho do ministério da tutela.
- Em suma, e sem prejuízo das observações apresentadas, o RA define as medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar os efeitos adversos no ambiente, que correspondem à integração de um conjunto de sugestões para a gestão e operacionalização do PDIRT-E 2024-2025-2034, num quadro de maior sustentabilidade, em articulação com as orientações decorrentes da AAE, bem como as medidas de seguimento e controlo. O RA dá, de forma global, cumprimento ao estabelecido n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 11.º do RJAAE, pelo que esta CCDR nada tem a opor.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

(Professor Eduardo Anselmo Castro)

Delegação de Competências, Deliberação N.º 445/2024

(publicado no DR n.º 70, 2ª Série, de 9 de abril de 2024)

## PARECER RELATIVO AO RELATÓRIO AMBIENTAL DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA PROPOSTA DE PDIRT 2025-2034

### I. ENQUADRAMENTO

De acordo com o artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), compete ao operador da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (ORT) a apresentação, à DGEG e à ERSE, nos anos ímpares, do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT) e suas sucessivas atualizações.

O artigo 124.º do referido Decreto-Lei estabelece que o PDIRT reveste a natureza de programa setorial, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. De acordo com o n.º 1 do artigo 46.º deste último Decreto-Lei, por se tratar de um programa setorial, a elaboração do PDIRT é determinada por despacho do membro do Governo competente pela área da energia, em articulação com o membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território, tendo a Sr.ª Ministra do Ambiente e Energia emitido o Despacho n.º 9132/2024, de 12 de agosto, determinando a elaboração da proposta de PDIRT para o período de 2025-2034 (PDIRT 2025-2034) e a sua apresentação até 2 de dezembro de 2024. Nessa data, o ORT apresentou à DGEG o primeiro volume da proposta de PDIRT 2025-2034, tendo remetido o segundo volume a 3 de janeiro de 2025.

Em consonância com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, e com o n.º 9 do Despacho n.º 9132/2024 da Sr.ª Ministra do Ambiente e Energia, o PDIRT 2025-2034 está sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), a efetuar pelo ORT, sendo esta, por definição, concretizada, em particular, na elaboração de um Relatório Ambiental (RA).

Em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua atual redação, a proposta de PDIRT 2025-2034 e o RA da respetiva AAE foram elaborados em simultâneo, constituindo o RA um dos anexos da proposta de Plano. A análise efetuada para o RA teve por base os termos definidos no Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) da AAE do PDIRT 2025-2034, em relação ao qual, no âmbito do referido quadro legal, a DGEG emitiu, em 6 de dezembro de 2024, o respetivo parecer.

Neste contexto, a 7 de janeiro de 2025, a DGEG foi informada pelo ORT da abertura da consulta pública do RA da AAE da proposta de PDIRT 2025-2034 e foi solicitada a emitir parecer. Nesse sentido, o presente documento constitui o parecer da DGEG relativo ao RA.

### II. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PARECER DA DGEG RELATIVO AO RELATÓRIO DOS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DO PDIRT 2025-2034

Os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) traduzem os domínios estruturantes da AAE, estabelecendo o âmbito e alcance da mesma. A definição dos FCD da AAE do PDIRT 2025-2034

resultou da análise integrada de um Quadro de Referência Estratégico (QRE), de Questões Estratégicas (QE) e de Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS).

O parecer da DGEG relativo ao RFCD, emitido em 6 de dezembro de 2024, focou-se no alinhamento do domínio de análise “Energia e Alterações Climáticas” do QRE<sup>1</sup>, bem como das QE, com as orientações de política energética nacional e as disposições legais associadas ao funcionamento do SEN.

No referido parecer concluiu-se que o QRE da AAE do PDIRT 2025-2034, no domínio de análise “Energia e Alterações Climáticas”, para além de considerar os documentos legislativos e orientadores base relativos ao setor elétrico, foi adaptado às mais recentes orientações de política energética nacional e comunitária, bem como às mais relevantes alterações legislativas determinadas nos últimos anos para o setor.

Face às ideias-chave assumidas pelo ORT para o PDIRT 2025-2034, bem como ao cumprimento dos objetivos da política energética e da legislação nacional para o setor da eletricidade, o parecer da DGEG concluiu, ainda, que as QE tidas em conta para a avaliação ambiental do Plano se afiguram como adequadas.

Quanto à definição dos FCD<sup>2</sup> da AAE do PDIRT 2025-2034, o parecer da DGEG concluiu que esta foi alinhada com o contexto legislativo e as orientações de política energética relevantes. No entanto, foi identificada uma oportunidade de melhoria nos indicadores enunciados para os três FCD, recomendando-se a uniformização das unidades associadas aos indicadores relacionados com área, extensão e percentagem de eixos estratégicos.

### **III. ANÁLISE DO RELATÓRIO AMBIENTAL DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA PROPOSTA DE PDIRT 2025-2034**

Tendo em consideração que a avaliação dos impactes ambientais resultantes da implementação do PDIRT 2025-2034 ultrapassam a esfera de competência da DGEG, a análise efetuada por esta Direção-Geral ao RA da AAE focou-se na resposta à recomendação apresentada no seu parecer relativo ao RFCD, bem como nas conclusões do RA relacionadas com o FCD diretamente relacionado com as suas competências e atribuições (FCD2 – Energia e Alterações Climáticas).

Quanto à recomendação da DGEG relativa à uniformização das unidades associadas aos indicadores relacionados com área, extensão e percentagem de eixos estratégicos, apresentada no seu parecer sobre o RFCD, constata-se, no RA da AAE, que o ORT procedeu à solicitada harmonização.

Relativamente às principais conclusões do RA sobre o FCD2 – Energia e Alterações Climáticas, considera-se que estas demonstram um alinhamento da proposta de PDIRT 2025-2034 com questões relevantes do atual contexto legislativo e das orientações de política energética, de que se destacam:

- As propostas do PDIRT 2025-2034 para a expansão da RNT e intervenções em rede existente convergem com as diretrizes de política climática e energética do Estado

<sup>1</sup> De acordo com o ORT, os domínios de análise selecionados para estruturar a avaliação ambiental de uma infraestrutura com as características da RNT são: (i) Território, (ii) Energia e Alterações Climáticas e (iii) Ambiente.

<sup>2</sup> FCD1 – Coesão Territorial e Social, FCD2 – Energia e Alterações Climáticas e FCD3 – Capital Natural e Cultural.

concedente, nomeadamente as que conduzem, previsivelmente, a um reforço da potência instalada, até 2034, particularmente de energia solar e de eólica. Este reforço de potência coloca exigências ao nível de capacidade da RNT para acolher a produção gerada, às quais o PDIRT dá resposta através das intervenções propostas;

- As intervenções propostas no PDIRT 2025-2034, por responderem ao objetivo estratégico de criar na RNT as condições necessárias para acolher os montantes crescentes de energia renovável, viabilizam um *mix* energético com o perfil estabelecido no mais recente RMSA-E aprovado (RMSA-E 2023). Nesse sentido, a avaliação das propostas do Plano é, a este nível e no quadro das diretrizes do Estado concedente e das políticas públicas para o setor da energia, positiva. O PDIRT 2025-2034 comporta, relativamente aos anteriores, o valor acrescido de ampliar o desafio de preparar a rede para incorporar a energia produzida e, por outro lado, assume a responsabilidade de criar condições na RNT para satisfazer a procura de energia por parte de unidades económicas estratégicas para o modelo de desenvolvimento do país;
- O PDIRT 2025-2034 integra nos seus objetivos a compatibilização com a Rede Nacional de Distribuição (RND) e a resposta às respetivas necessidades, assegurando a satisfação do consumo, por via da RND e criando, por essa via, a oportunidade para acolher o excedente de produção de FER que não é consumido próximo do local de produção e que chega à RNT através do operador da rede de distribuição. Nesse sentido um incremento nesta capacidade de interligação entre as duas redes (RNT e RND) é positivo. Estando previsto neste Plano proceder a intervenções na infraestrutura (nomeadamente novos reforços internos na estrutura malhada da rede) que viabilizem o incremento da capacidade de interligações com a RND num montante global de potência de cerca de 1 GVA no ano horizonte do Plano (2034) face à capacidade disponível no ano zero, a avaliação do esforço do ORT, a este nível, é positiva.

#### IV. CONCLUSÕES

O presente parecer da DGEG relativo ao RA da AAE da proposta de PDIRT 2025-2034 focou-se na resposta dada à recomendação apresentada por esta Direção-Geral no seu parecer relativo ao RFCD, bem como nas conclusões do RA relacionadas com o FCD diretamente relacionado com as suas competências e atribuições (FCD2 – Energia e Alterações Climáticas).

Considera-se que a recomendação apresentada pela DGEG no seu parecer relativo ao RFCD do PDIRT 2025-2034 foi tida em consideração na RA da AAE, não existindo necessidade de esclarecimentos adicionais.

Quanto às principais conclusões do RA relativas ao FCD diretamente relacionado com as competências e atribuições da DGEG, conclui-se que estas demonstram um alinhamento da proposta de PDIRT 2025-2034 com questões relevantes do atual contexto legislativo e das orientações de política energética.



EXMOS. SENHORES  
REN – ELÉCTRICA NACIONAL, S.A.  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE, AMBIENTE,  
SEGURANÇA E DESEMPENHO  
AVENIDA ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 55  
1749-061 LISBOA

N.º 143 - GB  
P.º 1.2/FAS/SJI/ta

2025-02-18

**Assunto:** Consulta Pública para Relatório Ambiental do PDIRT 2025-2034

Exmos. Senhores,

A Ordem dos Engenheiros tomou conhecimento através do [sítio eletrónico da REN](#) que “Encontra-se em Consulta Pública desde o dia 08 de janeiro de 2025, e durante um período de 30 dias úteis, o Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034), da responsabilidade da REN – Eléctrica Nacional, S.A., concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade.

Esta Consulta Pública enquadra-se no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O Relatório Ambiental encontra-se disponível aqui:

<https://www.erne.pt/atividade/consultas-publicas/consulta-publica-128>.

Solicitando-se que os comentários e sugestões que entendam elaborar, nos sejam remetidos até ao dia 18 de fevereiro de 2025, para: [aee@ren.pt](mailto:aee@ren.pt)”.

Analizado o [Relatório Ambiental em causa](#) verifica-se que a composição da Equipa Técnica não menciona as devidas qualificações profissionais de cada um dos seus elementos.

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, na sua atual redação, o exercício da profissão de engenheiro/a está reservado a profissionais devidamente habilitados, isto é, inscritos na Ordem. De acordo com o artigo 6.º do EOE, “a atribuição do título, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos engenheiros (...) dependem de inscrição na Ordem”, não bastando apenas a ser-se detentor de um grau académico em engenharia. Ora, os atos de engenharia incluem, entre outros, atividades de investigação, conceção, estudo, projeto, fiscalização e auditoria técnica.

A prática de tais atos - consubstanciando o exercício da profissão - por quem não se encontra devidamente inscrito em Associação Pública Profissional, compromete a segurança, a qualidade e o rigor técnico, além de violar o regime legal aplicável.



ORDEM  
DOS ENGENHEIROS  
BASTONÁRIO

2025 COESÃO  
TERRITORIAL

Assim, e na medida em que os relatórios ambientais deverão ser elaborados por pessoas devidamente qualificadas para a prática de atos de engenheiro, nos termos do artigo 7.º-A do EOE e do Regulamento n.º 64/2025, de 13 de janeiro - Regulamento de Atos e Competências dos Engenheiros -, solicitamos a colaboração de V. Exas. na prestação de informações adicionais que permitam identificar de forma precisa e inequívoca os profissionais que compõem a Equipa Técnica constante da *Página i*, nomeadamente através da indicação da sua inscrição na respetiva Associação Pública Profissional.

Nessa medida e certos de que V. Exa, não deixará de ter em conta o exposto, ficamos ao dispor para os esclarecimentos adicionais que entendam necessários.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Fernando de Almeida Santos  
Bastonário



EXMOS. SENHORES  
REN – ELÉCTRICA NACIONAL, S.A.  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE, AMBIENTE,  
SEGURANÇA E DESEMPENHO  
AVENIDA ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 55  
1749-061 LISBOA

N.º 143 - GB  
P.º 1.2/FAS/SJI/ta

2025-02-18

**Assunto:** Consulta Pública para Relatório Ambiental do PDIRT 2025-2034

Exmos. Senhores,

A Ordem dos Engenheiros tomou conhecimento através do sítio eletrónico da REN que “Encontra-se em Consulta Pública desde o dia 08 de janeiro de 2025, e durante um período de 30 dias úteis, o Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034), da responsabilidade da REN – Eléctrica Nacional, S.A., concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade.

*Esta Consulta Pública enquadra-se no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.*

*O Relatório Ambiental encontra-se disponível aqui:*

<https://www.erne.pt/atividade/consultas-publicas/consulta-publica-128>.

*Solicitando-se que os comentários e sugestões que entendam elaborar, nos sejam remetidos até ao dia 18 de fevereiro de 2025, para: [aae@ren.pt](mailto:aae@ren.pt)”.*

Analizado o Relatório Ambiental em causa verifica-se que a composição da Equipa Técnica não menciona as devidas qualificações profissionais de cada um dos seus elementos.

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, na sua atual redação, o exercício da profissão de engenheiro/a está reservado a profissionais devidamente habilitados, isto é, inscritos na Ordem. De acordo com o artigo 6.º do EOE, “a atribuição do título, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos engenheiros (...) dependem de inscrição na Ordem”, não bastando apenas a ser-se detentor de um grau académico em engenharia. Ora, os atos de engenharia incluem, entre outros, atividades de investigação, conceção, estudo, projeto, fiscalização e auditoria técnica.

A prática de tais atos - consubstanciando o exercício da profissão - por quem não se encontra devidamente inscrito em Associação Pública Profissional, compromete a segurança, a qualidade e o rigor técnico, além de violar o regime legal aplicável.



Assim, e na medida em que os relatórios ambientais deverão ser elaborados por pessoas devidamente qualificadas para a prática de atos de engenheiro, nos termos do artigo 7.º-A do EOE e do Regulamento n.º 64/2025, de 13 de janeiro - Regulamento de Atos e Competências dos Engenheiros -, solicitamos a colaboração de V. Exas. na prestação de informações adicionais que permitam identificar de forma precisa e inequívoca os profissionais que compõem a Equipa Técnica constante da *Página i*, nomeadamente através da indicação da sua inscrição na respetiva Associação Pública Profissional.

Nessa medida e certos de que V. Exa, não deixará de ter em conta o exposto, ficamos ao dispor para os esclarecimentos adicionais que entendam necessários.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Fernando de Almeida Santos  
Bastonário

**From:** Geral <geral@cim-regiaoodecoimbra.pt>  
**Sent:** 20 de fevereiro de 2025 14:56  
**To:** Avaliação Ambiental Estratégica  
**Subject:** [AVISO REN: Os anexos podem conter Malware] Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025–2034)  
**Attachments:** Contributos (PDIRT 2025–2034 CIMRC).pdf; PDIRT 2025–2034 (Penacova).pdf; Contributos Aditamento (PDIRT 2025–2034 CIMRC).pdf; Email Arganil - Envio de contributos.pdf

**E-MAIL EXTERNO:** Não carregue em links e anexos a não ser que conheça o remetente.

Exmos(as) Senhores(as)

Em referência ao assunto em epígrafe, e tendo a CIM Região de Coimbra rececionado hoje uma resposta do Município de Arganil, envia-se a V. Ex.<sup>a</sup>s como aditamento e consideração.

Salienta-se que o Município de Arganil envia acesso de informação através de Link: <https://we.tl/t-Durxtiv0Ns>

Com os melhores cumprimentos,



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
REGIÃO DE COIMBRA

**Jorge Brito**

Secretário executivo  
Intermunicipal

[jorge.brito@cim-regiaoodecoimbra.pt](mailto:jorge.brito@cim-regiaoodecoimbra.pt)

Rua do Brasil, N.º 131 3030-175 Coimbra

Tel: +351 239 795 200

[geral@cim-regiaoodecoimbra.pt](mailto:geral@cim-regiaoodecoimbra.pt)

[www.cim-regiaoodecoimbra.pt](http://www.cim-regiaoodecoimbra.pt)

[/cimregiaoodecoimbra/](https://www.facebook.com/cimregiaoodecoimbra/)

[/CIMRCoimbra/](https://www.instagram.com/CIMRCoimbra/)

---

**De:** Geral <geral@cim-regiaoodecoimbra.pt>

**Enviada:** 18 de fevereiro de 2025 16:44

**Para:** aae@ren.pt

**Assunto:** Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025–2034)

Exmos. Senhores,

Em resposta à solicitação na comunicação infra, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra envia a V. Ex.<sup>a</sup> a documentação anexa, recolhida junto dos Municípios da CIM Região de Coimbra.

Com os melhores cumprimentos,



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
REGIÃO DE COIMBRA

**Jorge Brito**

Secretário executivo  
Intermunicipal

[jorge.brito@cim-regiaodecoimbra.pt](mailto:jorge.brito@cim-regiaodecoimbra.pt)

Rua do Brasil, N.º 131 3030-175 Coimbra

Tel: +351 239 795 200

[geral@cim-regiaodecoimbra.pt](mailto:geral@cim-regiaodecoimbra.pt)

[www.cim-regiaodecoimbra.pt](http://www.cim-regiaodecoimbra.pt)

[/cimregiaodecoimbra/](https://www.facebook.com/cimregiaodecoimbra/)

[/CIMRCoimbra/](https://www.instagram.com/CIMRCoimbra/)

---

**De:** Avaliação Ambiental Estratégica <[aae@ren.pt](mailto:aae@ren.pt)>

**Enviado:** 7 de janeiro de 2025 12:42

**Assunto:** FW: Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034)

Exmos. Senhores,

Encontra-se em Consulta Pública desde o dia 8 janeiro de 2025, e durante um período de 30 dias úteis, o Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025-2034 (PDIRT 2025-2034), da responsabilidade da REN - Eléctrica Nacional, S.A., concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade.

Esta Consulta Pública enquadra-se no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O Relatório Ambiental encontra-se disponível através do seguinte site: [Consulta Pública 128 - ERSE](#) solicitando-se que os comentários e sugestões que entendam elaborar, sem prejuízo das consultas a promover pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos sejam remetidos até ao dia 18 de fevereiro de 2025, para:

1. O seguinte endereço eletrónico:

[aae@ren.pt](mailto:aae@ren.pt)

2. O seguinte endereço:

REN - Eléctrica Nacional, S.A.

Qualidade, Ambiente, Segurança e Desempenho

Avenida Estados Unidos da América, n.º 55

1749-061 Lisboa

Informa-se ainda que o PDIRT 2025-2034 encontra-se em Consulta Pública, promovida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do Artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

**Francisco Parada**

Qualidade, Ambiente, Segurança e Desempenho



Av. Estados Unidos da América, 55

1749-061 Lisboa – Portugal

[www.ren.pt](http://www.ren.pt)

Tel.: (+351) 21 001 3573 | Tlm.: (+351) 969 845 600

[francisco.parada@ren.pt](mailto:francisco.parada@ren.pt)

Siga-nos no Twitter em @REN\_PT

ESTE E-MAIL É AMIGO DO AMBIENTE. PONDERE ANTES DE O IMPRIMIR!

Follow us on Twitter @REN\_PT

THIS EMAIL IS ENVIRONMENT FRIENDLY. THINK BEFORE PRINTING!

Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário.

Se o recebeu por engano, por favor contacte o remetente através de e-mail ou pelo telefone +351 210 013 500 e elimine-o imediatamente.

This e-mail is confidential and may only be read, copied or used by the addressee.

If you have received it by mistake, please contact the sender by e-mail or telephone +351 210 013 500 and delete it immediately.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
**REGIÃO DE COIMBRA**

---

Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034)

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra  
Municípios da CIM Região de Coimbra

18 de fevereiro de 2025

A CIM Região de Coimbra rececionou no dia **7 de janeiro de 2025, comunicação** da entidade REN| endereço eletrónico *Avaliação Ambiental Estratégica* [aae@ren.pt](mailto:aae@ren.pt) referente ao assunto *Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034)*, que se encontra em Consulta Pública, desde o **dia 8 de janeiro de 2025 até 18 de fevereiro de 2025** (decorridos 30 dias úteis).

Deste modo, para que esta CIM possa pronunciar-se sobre o PDIRT 2025-2034 dentro do prazo estabelecido, foi enviada aos Municípios a documentação relevante, solicitando o envio de contributos e comentários que considerem pertinentes sobre esta matéria.

Foi rececionada a resposta do Município de Penacova, e que é remetida por esta via.

## MUNICÍPIO DE PENACOVA

1. O Despacho n.º 4162/2024, publicado a 16 de abril, determinou a elaboração de uma proposta de PDIRT, para o período de 2025-2034, a ser apresentada pelo operador da Rede Nacional de Transportes (RNT), pela necessidade de validação e reconsideração dos pressupostos do PDIRT, por parte do XXIV Governo Constitucional por forma a assegurar o alinhamento do plano com as suas políticas.
2. O PDIRT para o período 2025-2034 é um “Plano” com a natureza de programa setorial, elaborado nos termos do diploma que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001 (Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual). Sendo um programa setorial, o PDIRT, aquando da sua aprovação, produz efeitos jurídicos que vinculam as entidades públicas.
3. Este Programa que tem como objetivo a programação e concretização de diversas políticas com incidência ou repercussão na organização do território (artigo 39.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a) do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), nomeadamente no planeamento da rede de transporte de energia elétrica e tem como objetivo definir as estratégias de evolução da rede, com um hiato temporal de dez anos, seguindo o quadro de orientações e diretrizes do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT). Em suma, visa garantir a segurança do abastecimento e da operação da rede e assegurar a existência de capacidade para a receção e entrega de eletricidade, com níveis adequados de segurança e qualidade de serviço.

4. O PDIRT 2025-2034 procura garantir a compatibilização com a rede nacional de distribuição, com a rede de transporte de eletricidade de Espanha e com o Plano Decenal de Desenvolvimento das Redes Europeias.

5. Considera-se que o Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da proposta de PDIRT 2025-2034 integra e pondera os valores ambientais em questão, com propostas para a prevenção, redução ou compensação de quaisquer efeitos ambientais significativos.

6. Pelo exposto, emite-se parecer favorável ao Relatório Ambiental da proposta do Programa Setorial – Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte (PDIRT) 2025-2034.

7. Ainda que se trate de uma preocupação a uma outra escala, deixa-se uma nota de que uma das linhas referidas no PDIRT (página 13/18 do Anexo B), designada por Pego/Zona de Paraimo (e que temos vindo a tratar como Abrantes/Zona de Anadia) tem um traçado previsto no concelho de Penacova com o qual se concorda na generalidade, com exceção do seu desenvolvimento mais a sul, que nos preocupa sobremaneira, dado que tem um impacte negativo relevante sobre o Complexo Turístico da Serra da Atalhada, no qual existe o maior núcleo molinológico nacional, ainda que não tenha semelhante impacte no Monumento Natural Local da Livraria do Mondego (integrado recentemente na Rede Nacional de Áreas Protegidas). As peças do PDIRT consultadas referem essa linha de forma ligeira ou não a referem.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
**REGIÃO DE COIMBRA**

---

Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034)

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra  
Municípios da CIM Região de Coimbra

20 de fevereiro de 2025

A CIM Região de Coimbra rececionou no dia **7 de janeiro de 2025**, comunicação da entidade REN| endereço eletrónico *Avaliação Ambiental Estratégica* [aae@ren.pt](mailto:aae@ren.pt) referente ao assunto *Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034*, que se encontra em Consulta Pública, desde o **dia 8 de janeiro de 2025 até 18 de fevereiro de 2025** (decorridos 30 dias úteis).

Deste modo, para que esta CIM possa pronunciar-se sobre o PDIRT 2025-2034 dentro do prazo estabelecido, foi enviada aos Municípios a documentação relevante, solicitando o envio de contributos e comentários que considerem pertinentes sobre esta matéria.

Foi rececionada a resposta do Município de Penacova, e que é remetida por esta via.

Foi rececionado no dia 20 de fevereiro de 2025, comunicação do Município de Arganil, e que é remetida por esta via.

## MUNICÍPIO DE PENACOVA

1. O Despacho n.º 4162/2024, publicado a 16 de abril, determinou a elaboração de uma proposta de PDIRT, para o período de 2025-2034, a ser apresentada pelo operador da Rede Nacional de Transportes (RNT), pela necessidade de validação e reconsideração dos pressupostos do PDIRT, por parte do XXIV Governo Constitucional por forma a assegurar o alinhamento do plano com as suas políticas.
2. O PDIRT para o período 2025-2034 é um “Plano” com a natureza de programa setorial, elaborado nos termos do diploma que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001 (Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual). Sendo um programa setorial, o PDIRT, aquando da sua aprovação, produz efeitos jurídicos que vinculam as entidades públicas.
3. Este Programa que tem como objetivo a programação e concretização de diversas políticas com incidência ou repercussão na organização do território (artigo 39.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a) do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), nomeadamente no planeamento da rede de transporte de energia elétrica e tem como objetivo definir as estratégias de evolução da rede, com um hiato temporal de dez anos, seguindo o quadro de orientações e diretrizes do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT). Em suma, visa garantir a segurança do abastecimento e da operação da rede e assegurar a existência de capacidade para a receção e entrega de eletricidade, com níveis adequados de segurança e qualidade de serviço.
4. O PDIRT 2025-2034 procura garantir a compatibilização com a rede nacional de distribuição, com a rede de transporte de eletricidade de Espanha e com o Plano Decenal de Desenvolvimento das Redes Europeias.
5. Considera-se que o Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da proposta de PDIRT 2025-2034 integra e pondera os valores ambientais em questão, com propostas para a prevenção, redução ou compensação de quaisquer efeitos ambientais significativos.
6. Pelo exposto, emite-se parecer favorável ao Relatório Ambiental da proposta do Programa Setorial – Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte (PDIRT) 2025-2034.
7. Ainda que se trate de uma preocupação a uma outra escala, deixa-se uma nota de que uma das linhas referidas no PDIRT (página 13/18 do Anexo B), designada por Pego/Zona de Paraimo (e que temos vindo a tratar como Abrantes/Zona de Anadia) tem um traçado previsto no concelho de Penacova com o qual se concorda na generalidade, com exceção do seu

desenvolvimento mais a sul, que nos preocupa sobremaneira, dado que tem um impacte negativo relevante sobre o Complexo Turístico da Serra da Atalhada, no qual existe o maior núcleo molinológico nacional, ainda que não tenha semelhante impacte no Monumento Natural Local da Livraria do Mondego (integrado recentemente na Rede Nacional de Áreas Protegidas). As peças do PDIRT consultadas referem essa linha de forma ligeira ou não a referem.

## MUNICÍPIO DE ARGANIL

Serve o presente para, conforme solicitado por V. Exa. através da comunicação eletrónica infra, remeter a V. Exa. os contributos deste Município no que respeita ao Relatório Ambiental do PDIRT 2025-2034, concretamente quanto ao Projeto: PR2409 - Reforço da rede para incremento da capacidade de receção, do Eixo Estratégico IRE3 – Guarda – Castanheira da Pera, que abrange o concelho de Arganil:

- A implantação de infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, quer em Arganil, quer em outros territórios do interior de Portugal é um processo que exige uma análise crítica aprofundada, tendo em consideração os impactos negativos previsíveis a nível ambiental, económico e social.
- A implantação deste tipo de infraestruturas implica a ocupação de grandes áreas de solo, o que pode ter efeitos devastadores em regiões como o concelho de Arganil, com uma riqueza natural e biodiversidade únicas, e cuja instalação de novas infraestruturas pode resultar na destruição de habitats, alteração de cursos de água, diminuição da qualidade do solo e até perda de áreas florestais de grande valor ecológico.
- Para além dos danos ambientais, o impacto económico da implantação da RNT no concelho de Arganil, pode afetar diretamente atividades económicas essenciais para a região, como a agricultura e o turismo. A ocupação de grandes áreas de terras agrícolas ou florestais pode reduzir a capacidade produtiva de produtos locais, afetando negativamente a economia da região.
- Em paralelo, o turismo, um setor crescente e promissor para muitas regiões do interior, e de forma especial em Arganil, corre o risco de sofrer um impacto direto na sua competitividade. O desenvolvimento de infraestruturas visíveis e agressivas ao nível paisagístico pode afastar turistas que buscam a tranquilidade e a beleza natural, características típicas das zonas mais interiores de Portugal, comprometendo o desenvolvimento económico local e afetando ainda mais o emprego e a qualidade de vida das populações.

- No que respeita a repercussões sociais negativas, salienta-se ainda que estas instalações podem afetar a qualidade de vida das populações porquanto é consabido que a proximidade deste tipo de infraestruturas tem sido associada a potenciais riscos para a saúde humana.
- Por fim, conforme exposto, é importante salientar que, enquanto as empresas responsáveis pelo desenvolvimento deste tipo de infraestruturas tiram benefícios do uso do território, as autarquias e as populações locais não têm qualquer compensação financeira direta e contínua que possa ser reinvestida em projetos de desenvolvimento local ou de preservação ambiental.

Em suma:

Tendo em conta os aspetos mencionados, torna-se imprescindível que a implementação das infraestruturas de Rede Nacional de Transportes (RNT) no concelho de Arganil, bem como em outras regiões do interior de Portugal, seja conduzida com uma avaliação profunda e criteriosa dos potenciais impactos sociais, ambientais e económicos. Além disso, é fundamental que este processo inclua a criação de mecanismos de compensação que sejam justos, adequados e proporcionais aos danos que possam ser provocados, garantindo assim uma abordagem equilibrada e responsável na gestão dos recursos e das comunidades afetadas.

Anexa-se link de acesso à Cartografia Base, Cartas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, bem como a lista/inventário de elementos existentes e/ou previstos neste Concelho, que poderão ficar comprometidos caso seja implementado o projeto objeto da presente discussão pública: <https://we.tl/t-Durxtiv0Ns>





## **Andreia Carvalho**

---

**De:** Geral  
**Enviado:** 20 de fevereiro de 2025 11:50  
**Para:** Andreia Carvalho  
**Cc:** Jorge Brito; Nuno Pomar  
**Assunto:** FW: Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034) - Envio de contributos

---

**De:** GAP - Arganil <gabinete.presidencia@cm-arganil.pt>

**Enviado:** 20 de fevereiro de 2025 11:46

**Para:** Geral <geral@cim-regiaodecoimbra.pt>

**Assunto:** Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034) - Envio de contributos

Exmo. Senhor  
Secretário Executivo da CIM-RC

Serve o presente para, conforme solicitado por V. Exa. através da comunicação eletrónica infra, remeter a V. Exa. os contributos deste Município no que respeita ao Relatório Ambiental do PDIRT 2025-2034, concretamente quanto ao Projeto: PR2409 - Reforço da rede para incremento da capacidade de receção, do Eixo Estratégico IRE3 – Guarda – Castanheira da Pera, que abrange o concelho de Arganil:

- A implantação de infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, quer em Arganil, quer em outros territórios do interior de Portugal é um processo que exige uma análise crítica aprofundada, tendo em consideração os impactos negativos previsíveis a nível ambiental, económico e social.
- A implantação deste tipo de infraestruturas implica a ocupação de grandes áreas de solo, o que pode ter efeitos devastadores em regiões como o concelho de Arganil, com uma riqueza natural e biodiversidade únicas, e cuja instalação de novas infraestruturas pode resultar na destruição de habitats, alteração de cursos de água, diminuição da qualidade do solo e até perda de áreas florestais de grande valor ecológico.
- Para além dos danos ambientais, o impacto económico da implantação da RNT no concelho de Arganil, pode afetar diretamente atividades económicas essenciais para a região, como a agricultura e o turismo. A ocupação de grandes áreas de terras agrícolas ou florestais pode reduzir a capacidade produtiva de produtos locais, afetando negativamente a economia da região.
- Em paralelo, o turismo, um setor crescente e promissor para muitas regiões do interior, e de forma especial em Arganil, corre o risco de sofrer um impacto direto na sua competitividade. O desenvolvimento de infraestruturas visíveis e agressivas ao nível paisagístico pode afastar turistas que buscam a tranquilidade e a beleza natural, características típicas das zonas mais interiores de Portugal, comprometendo o desenvolvimento económico local e afetando ainda mais o emprego e a qualidade de vida das populações.
- No que respeita a repercussões sociais negativas, salienta-se ainda que estas instalações podem afetar a qualidade de vida das populações porquanto é consabido que a proximidade deste tipo de infraestruturas tem sido associada a potenciais riscos para a saúde humana.

- Por fim, conforme exposto, é importante salientar que, enquanto as empresas responsáveis pelo desenvolvimento deste tipo de infraestruturas tiraram benefícios do uso do território, as autarquias e as populações locais não têm qualquer compensação financeira direta e contínua que possa ser reinvestida em projetos de desenvolvimento local ou de preservação ambiental.

Em suma:

Tendo em conta os aspetos mencionados, torna-se imprescindível que a implementação das infraestruturas de Rede Nacional de Transportes (RNT) no concelho de Arganil, bem como em outras regiões do interior de Portugal, seja conduzida com uma avaliação profunda e criteriosa dos potenciais impactos sociais, ambientais e económicos. Além disso, é fundamental que este processo inclua a criação de mecanismos de compensação que sejam justos, adequados e proporcionais aos danos que possam ser provocados, garantindo assim uma abordagem equilibrada e responsável na gestão dos recursos e das comunidades afetadas.

Anexa-se link de acesso à Cartografia Base, Cartas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, bem como a lista/inventário de elementos existentes e/ou previstos neste Concelho, que poderão ficar comprometidos caso seja implementado o projeto objeto da presente discussão pública: <https://we.tl/t-Durxtiv0Ns>

Com os melhores cumprimentos,



**Gabinete de Apoio à Presidência**  
[gabinete.presidencia@cm-arganil.pt](mailto:gabinete.presidencia@cm-arganil.pt)

**Município de Arganil**  
Praça Simões Dias, Apartado 10, 3304-954 ARGANIL  
Tel: 235 200 150 (chamada para a rede fixa nacional)  
[geral@cm-arganil.pt](mailto:geral@cm-arganil.pt)

## **Andreia Carvalho**

---

**De:** António Magalhães Cardoso <amcardoso@cm-penacova.pt>  
**Enviado:** 22 de janeiro de 2025 18:54  
**Para:** Geral  
**Cc:** 'Álvaro Coimbra CMP'; 'Isilda Duarte'; 'Francisco Lopes'; 'Lara Ferreira'  
**Assunto:** Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025-2034 (PDIRT 2025-2034)

Exmo. Senhor Dr. Jorge Brito, Secretário Executivo da CIM-RC:

Em resposta ao pedido de V.Exa., transmito a informação que me foi prestada e com a qual concordo:

1. O Despacho n.º 4162/2024, publicado a 16 de abril, determinou a elaboração de uma proposta de PDIRT, para o período de 2025-2034, a ser apresentada pelo operador da Rede Nacional de Transportes (RNT), pela necessidade de validação e reconsideração dos pressupostos do PDIRT, por parte do XXIV Governo Constitucional por forma a assegurar o alinhamento do plano com as suas políticas.
2. O PDIRT para o período 2025-2034 é um “Plano” com a natureza de programa setorial, elaborado nos termos do diploma que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001 (Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual). Sendo um programa setorial, o PDIRT, aquando da sua aprovação, produz efeitos jurídicos que vinculam as entidades públicas.
3. Este Programa que tem como objetivo a programação e concretização de diversas políticas com incidência ou repercussão na organização do território (artigo 39.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a) do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), nomeadamente no planeamento da rede de transporte de energia elétrica e tem como objetivo definir as estratégias de evolução da rede, com um hiato temporal de dez anos, seguindo o quadro de orientações e diretrizes do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT). Em suma, visa garantir a segurança do abastecimento e da operação da rede e assegurar a existência de capacidade para a receção e entrega de eletricidade, com níveis adequados de segurança e qualidade de serviço.
4. O PDIRT 2025-2034 procura garantir a compatibilização com a rede nacional de distribuição, com a rede de transporte de eletricidade de Espanha e com o Plano Decenal de Desenvolvimento das Redes Europeias.
5. Considera-se que o Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da proposta de PDIRT 2025-2034 integra e pondera os valores ambientais em questão, com propostas para a prevenção, redução ou compensação de quaisquer efeitos ambientais significativos.
6. Pelo exposto, emite-se parecer favorável ao Relatório Ambiental da proposta do Programa Setorial – Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte (PDIRT) 2025-2034.
7. Ainda que se trate de uma preocupação a uma outra escala, deixa-se uma nota de que uma das linhas referidas no PDIRT (página 13/18 do Anexo B), designada por Pego/Zona de Paraimo (e que temos vindo a tratar como Abrantes/Zona de Anadia) tem um traçado previsto no concelho de Penacova com o qual se concorda na generalidade, com exceção do seu desenvolvimento mais a sul, que nos preocupa sobremaneira, dado que tem um impacte negativo relevante sobre o Complexo Turístico da Serra da Atalhada, no qual existe o maior núcleo molinológico nacional, ainda que não tenha semelhante impacte no Monumento Natural Local da Livraria do Mondego (integrado recentemente na Rede Nacional de Áreas Protegidas). As peças do PDIRT consultadas referem essa linha de forma ligeira ou não a referem.

Aceite os meus cumprimentos

**António Magalhães Cardoso**

---

Vereador da Câmara Municipal de Penacova



Largo Alberto Leitão, 5 | 3360-341 Penacova  
[www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt) | [geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt)  
Tel.: +351 239 470 300

Ao encaminhar esta mensagem, por favor:

1. Apagar o meu e-mail e o meu nome.
2. Apagar os endereços antes de reenviar.
3. Encaminhar como cópia oculta (Cco ou Bcc) aos SEUS destinatários.

Agindo sempre assim, dificultaremos a disseminação de vírus, spams e banners e mutuamente preservamos a privacidade uns dos outros.

---

**De:** Geral <[geral@cim-regiaoodecoimbra.pt](mailto:geral@cim-regiaoodecoimbra.pt)>

**Enviada:** 13 de janeiro de 2025 09:59

**Cc:** 'Presidente Arganil - Luís Costa' <[luis.paulo.costa@cm-arganil.pt](mailto:luis.paulo.costa@cm-arganil.pt)>; GAP Arganil <[gabinete.presidencia@cm-arganil.pt](mailto:gabinete.presidencia@cm-arganil.pt)>; Susana Costa <[susana.costa@cm-arganil.pt](mailto:susana.costa@cm-arganil.pt)>; Helena Teodósio <[hteodosio@cm-cantanhede.pt](mailto:hteodosio@cm-cantanhede.pt)>; GAP Cantanhede <[presidente@cm-cantanhede.pt](mailto:presidente@cm-cantanhede.pt)>; Anabela Fatima Santos Belchior <[abelchior@cm-cantanhede.pt](mailto:abelchior@cm-cantanhede.pt)>; Vice-Presidente da CM de Coimbra\_06\_2024 <[gav.franciscoveiga@cm-coimbra.pt](mailto:gav.franciscoveiga@cm-coimbra.pt)>; [nuno.moita@cm-condeixa.pt](mailto:nuno.moita@cm-condeixa.pt); Gabinete Apoio Presidencia <[gap@cm-condeixa.pt](mailto:gap@cm-condeixa.pt)>; [rosa.borges@cm-condeixa.pt](mailto:rosa.borges@cm-condeixa.pt); Presidente da CM da Figueira da Foz <[pedro.santana.lopes@cm-fifoz.pt](mailto:pedro.santana.lopes@cm-fifoz.pt)>; [presidencia@cm-fifoz.pt](mailto:presidencia@cm-fifoz.pt); [claudia.rocha@cm-fifoz.pt](mailto:claudia.rocha@cm-fifoz.pt); [sandra.franco@cm-fifoz.pt](mailto:sandra.franco@cm-fifoz.pt); [presidente@cm-gois.pt](mailto:presidente@cm-gois.pt); GAP Góis2 <[paula.matos@cm-gois.pt](mailto:paula.matos@cm-gois.pt)>; Gois\_geral <[correio@cm-gois.pt](mailto:correio@cm-gois.pt)>; Presidente da CM de Lousã <[luis.antunes@cm-lousa.pt](mailto:luis.antunes@cm-lousa.pt)>; GAP Lousã <[gap@cm-lousa.pt](mailto:gap@cm-lousa.pt)>; [joel.fernandes@cm-lousa.pt](mailto:joel.fernandes@cm-lousa.pt); Presidente da CM da Mealhada <[antoniofranco@cm-mealhada.pt](mailto:antoniofranco@cm-mealhada.pt)>; GAP Mealhada <[gabpresidencia@cm-mealhada.pt](mailto:gabpresidencia@cm-mealhada.pt)>; Presidente da CM de Mira <[artur.fresco@cm-mira.pt](mailto:artur.fresco@cm-mira.pt)>; [gabinete.presidente@cm-mira.pt](mailto:gabinete.presidente@cm-mira.pt); Carla Cristina Marques Rumor <[carla.rumor@cm-mira.pt](mailto:carla.rumor@cm-mira.pt)>; Presidente da CM de Miranda do Corvo <[miguel.baptista@cm-mirandadocorvo.pt](mailto:miguel.baptista@cm-mirandadocorvo.pt)>; [presidencia@cm-mirandadocorvo.pt](mailto:presidencia@cm-mirandadocorvo.pt); [presidencia@cm-mirandadocorvo.pt](mailto:presidencia@cm-mirandadocorvo.pt); Miranda do Corvo2 <[irene.bras@cm-mirandadocorvo.pt](mailto:irene.bras@cm-mirandadocorvo.pt)>; GAMP Miranda <[helena.marques@cm-mirandadocorvo.pt](mailto:helena.marques@cm-mirandadocorvo.pt)>; 'Montemor-o-Velho' <[emilio.torrao@cm-montemorvelho.pt](mailto:emilio.torrao@cm-montemorvelho.pt)>; GAP CMMV <[gap@cm-montemorvelho.pt](mailto:gap@cm-montemorvelho.pt)>; Presidente da Câmara de Mortágua ([ricardo.pardal@cm-mortagua.pt](mailto:ricardo.pardal@cm-mortagua.pt)) <[ricardo.pardal@cm-mortagua.pt](mailto:ricardo.pardal@cm-mortagua.pt)>; 'Presidente' <[presidente@cm-mortagua.pt](mailto:presidente@cm-mortagua.pt)>; ([gap@cm-mortagua.pt](mailto:gap@cm-mortagua.pt)) <[gap@cm-mortagua.pt](mailto:gap@cm-mortagua.pt)>; Mortagua <[ilda.matos@cm-mortagua.pt](mailto:ilda.matos@cm-mortagua.pt)>; Presidente da CM de Oliveira do Hospital <[jfranciscorolo@cm-oliveiradohospital.pt](mailto:jfranciscorolo@cm-oliveiradohospital.pt)>; Oliveira do Hospital <[presidencia@cm-oliveiradohospital.pt](mailto:presidencia@cm-oliveiradohospital.pt)>; GAP - Oliveira do Hospital <[gap@cm-oliveiradohospital.pt](mailto:gap@cm-oliveiradohospital.pt)>; [henrique.barreto@cm-oliveiradohospital.pt](mailto:henrique.barreto@cm-oliveiradohospital.pt); Presidente da CM de Pampilhosa da Serra <[custodio@cm-pampilhosadaserra.pt](mailto:custodio@cm-pampilhosadaserra.pt)>; João Neves <[joao.neves@cm-pampilhosadaserra.pt](mailto:joao.neves@cm-pampilhosadaserra.pt)>; Gustavo Brás <[gustavo.bras@cm-pampilhosadaserra.pt](mailto:gustavo.bras@cm-pampilhosadaserra.pt)>; [acoimbra@cm-penacova.pt](mailto:acoimbra@cm-penacova.pt); Gabinete de Apoio à Presidência <[gap@cm-penacova.pt](mailto:gap@cm-penacova.pt)>; Presidente da CM de Penela <[eduardo.santos@cm-penela.pt](mailto:eduardo.santos@cm-penela.pt)>; GAP Penelall <[gab.presidente@cm-penela.pt](mailto:gab.presidente@cm-penela.pt)>; Gap 2 Penela <[leonardo.martins@cm-penela.pt](mailto:leonardo.martins@cm-penela.pt)>; Presidente da CM de Soure <[majonunes@cm-soure.pt](mailto:majonunes@cm-soure.pt)>; Ludmila Silva - Município de Soure <[ludmila.silva@cm-soure.pt](mailto:ludmila.silva@cm-soure.pt)>; Rui Fernandes - Município de Soure <[rui.fernandes@cm-soure.pt](mailto:rui.fernandes@cm-soure.pt)>; Presidente da CM de Tábua <[presidente@cm-tabua.pt](mailto:presidente@cm-tabua.pt)>; Gap Tábua <[chefe.gabinete@cm-tabua.pt](mailto:chefe.gabinete@cm-tabua.pt)>; Gabinete Presidente (CM-Tábua) <[gab.presidente@cm-tabua.pt](mailto:gab.presidente@cm-tabua.pt)>; Miguel Ventura (CM-Tábua) <[miguel.ventura@cm-tabua.pt](mailto:miguel.ventura@cm-tabua.pt)>; Presidente da CM de Vila Nova de Poiares <[presidente@cm-vilanovadepoiares.pt](mailto:presidente@cm-vilanovadepoiares.pt)>; GAP Vila Nova de poiares <[carla.marta@cm-vilanovadepoiares.pt](mailto:carla.marta@cm-vilanovadepoiares.pt)>; Geral <[geral@cim-regiaoodecoimbra.pt](mailto:geral@cim-regiaoodecoimbra.pt)>

**Assunto:** Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034)

Exmo(a) Senhor(a) Presidente

Em referência à comunicação *infra*, a CIM Região de Coimbra recepcionou e-mail da REN referente ao Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o

período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034) que se encontra em Consulta Pública, desde o **dia 8 de janeiro de 2025 até 18 de fevereiro de 2025** (decorridos 30 dias úteis).

A Consulta Pública encontra-se disponível através do seguinte site: [Consulta Pública 128 - ERSE](#) promovida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Desta forma, e por forma a habilitar esta CIM a pronunciar-se sobre o PDIRT 2025-2034, no prazo estabelecido por esta, solicita-se a V. Ex.<sup>a</sup>, que, querendo, nos sejam remetidos contributos e comentários que considerem pertinentes, nesta matéria, até ao próximo dia 12 de fevereiro.

O Município poderá também manifestar os seus comentários e sugestões através dos meios de comunicação indicados no e-mail abaixo.

Com os melhores cumprimentos,



### Jorge Brito

Secretário executivo  
Intermunicipal

[jorge.brito@cim-regiaodecoimbra.pt](mailto:jorge.brito@cim-regiaodecoimbra.pt)

Rua do Brasil, N.º 131 3030-175 Coimbra

Tel: +351 239 795 200

[geral@cim-regiaodecoimbra.pt](mailto:geral@cim-regiaodecoimbra.pt)

[www.cim-regiaodecoimbra.pt](http://www.cim-regiaodecoimbra.pt)

[/cimregiaodecoimbra/](https://www.facebook.com/cimregiaodecoimbra/)



[/CIMRCoimbra/](https://twitter.com/CIMRCoimbra)



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
**REGIÃO DE COIMBRA**



**De:** Avaliação Ambiental Estratégica <[aae@ren.pt](mailto:aae@ren.pt)>

**Enviado:** 7 de janeiro de 2025 12:42

**Assunto:** FW: Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034)

Exmos. Senhores,

Encontra-se em Consulta Pública desde o dia 8 janeiro de 2025, e durante um período de 30 dias úteis, o Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025-2034 (PDIRT 2025-2034), da responsabilidade da REN - Eléctrica Nacional, S.A., concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade.

Esta Consulta Pública enquadra-se no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O Relatório Ambiental encontra-se disponível através do seguinte site: [Consulta Pública 128 - ERSE](#) solicitando-se que os comentários e sugestões que entendam elaborar, sem prejuízo das consultas a promover pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos sejam remetidos até ao dia 18 de fevereiro de 2025, para:

1. O seguinte endereço eletrónico:

[aae@ren.pt](mailto:aae@ren.pt)

2. O seguinte endereço:

REN - Eléctrica Nacional, S.A.

Qualidade, Ambiente, Segurança e Desempenho

Avenida Estados Unidos da América, n.º 55

1749-061 Lisboa

Informa-se ainda que o PDIRT 2025-2034 encontra-se em Consulta Pública, promovida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do Artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

## **Francisco Parada**

Qualidade, Ambiente, Segurança e Desempenho



Av. Estados Unidos da América, 55

1749-061 Lisboa – Portugal  
[www.ren.pt](http://www.ren.pt)

Tel.: (+351) 21 001 3573 | Tlm.: (+351) 969 845 600

[francisco.parada@ren.pt](mailto:francisco.parada@ren.pt)

Siga-nos no Twitter em @REN\_PT  
ESTE E-MAIL É AMIGO DO AMBIENTE. PONDERE ANTES DE O IMPRIMIR!

Follow us on Twitter @REN\_PT  
THIS EMAIL IS ENVIRONMENT FRIENDLY. THINK BEFORE PRINTING!

Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário.

Se o recebeu por engano, por favor contacte o remetente através de e-mail ou pelo telefone +351 210 013 500 e elimine-o imediatamente.  
This e-mail is confidential and may only be read, copied or used by the addressee.

If you have received it by mistake, please contact the sender by e-mail or telephone +351 210 013 500 and delete it immediately.

---

**From:** INÊS CÂNDIDO SILVA <INESCANDIDOSILVA@E-REDES.PT>  
**Sent:** 25 de fevereiro de 2025 16:16  
**To:** Avaliação Ambiental Estratégica  
**Cc:** Francisco Parada; SÍLVIA MONTEIRO; PEDRO FARIA GOMES; RITA REBELO; NUNO EMANUEL SOUSA BARROS; LUÍS MANUEL ALVES; CATARINA TINOCO FARIA; ANA SOFIA BARATA; RÚBEN RODRIGUES PEREIRA; RUI BERNARDO  
**Subject:** RE: Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034)

Exmos. Senhores,

Na sequência do processo de consulta relativo ao Relatório Ambiental e ao Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica da Proposta do PDIRT 2025-2034, a E-REDES, na qualidade de Operador da Rede de Distribuição, refere o seguinte:

- A atual edição do PDIRT apresenta uma tendência de expansão da rede em alinhamento com os objetivos de política climática e energética expressos, entre outros, na Lei de Bases do Clima, no PNEC 2030 no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050) e nos demais instrumentos legais que concorrem para a descarbonização da economia;
- O Plano tem como princípios basilares para o desenho evolutivo da rede:
  - A maximização da utilização da capacidade disponível na rede atual;
  - A maximização da utilização das infraestruturas da rede atual, nomeadamente através da utilização de segundos ternos disponíveis em linhas duplas já existentes, aumentando assim a capacidade de transporte;
  - A criação de novas ligações (duplas) que assegurem o transporte da energia com origem em FER desde os locais onde é produzida (onshore e offshore) até aos locais de consumo;
  - A criação de novas ligações que maximizem o aproveitamento de novos corredores que venham a ser constituídos e que possam também contribuir para a receção de geração futura, a equacionar em próximas edições do PDIRT, através de linhas duplas que serão equipadas com o número de ternos necessários à satisfação de eventuais compromissos futuros;
  - A criação de novas instalações na RNT (subestações e postos de corte), para aumentar a possibilidade de ligação de novos reforços de rede e de nova produção, na estrutura malhada da rede, aumentando a segurança e eficiência do SEN.
- O documento apresenta uma abordagem estruturada e detalhada, permitindo a identificação e avaliação dos impactes ambientais decorrentes das intervenções propostas;
- A avaliação ambiental considera a salvaguarda dos valores fundamentais, incluindo a coesão territorial e social, a energia e alterações climáticas e a conservação do capital natural e cultural;
- Destaca-se a importância desta avaliação no acompanhamento da execução do plano e no desenvolvimento dos projetos propostos, garantindo a identificação de valores naturais existentes e a sua devida compatibilização sempre que possível, e atendendo, em situações mais críticas, ao estudo de alternativas de corredores, de forma a identificar a solução de ligação menos desfavorável;
- Refere-se ainda a vantagem de uma abordagem metodológica equivalente, ao nível da avaliação ambiental em fase de planeamento, realizada para as infraestruturas da Rede Nacional de Transporte e para a Rede Nacional de Distribuição na elaboração do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição, clarificando as principais diferenças e facilitando a análise de impactes potenciais no território e na relação com as entidades externas.
- No contexto da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), está previsto um procedimento ambiental específico coordenado pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), que envolve entidades com competências ambientais e territoriais relevantes, além da realização da correspondente consulta pública. Este procedimento visa assegurar que os projetos associados à RNT sejam avaliados

quanto aos seus potenciais impactes ambientais, garantindo a participação das partes interessadas e a conformidade com a legislação vigente.

Face ao exposto, a E-REDES na qualidade de Operador da Rede De Distribuição, considera a abordagem efetuada no Relatório Ambiental da AAE do PDIRT 2025-2034, adequada.

Com os melhores cumprimentos,



**Inês Cândido Silva**

Direção Sustentabilidade  
Risk & Sustainability-Gestão Sustent  
E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.

T (+351)937830855  
R. D. Luís I, 12, 1249-008 Lisboa, Portugal



*Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.*

**From:** Avaliação Ambiental Estratégica <[aae@ren.pt](mailto:aae@ren.pt)>

**Sent:** Tuesday, January 7, 2025 12:28 PM

**Subject:** FW: Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034)

**ATENÇÃO:** esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Exmos. Senhores,

Encontra-se em Consulta Pública desde o dia 8 janeiro de 2025, e durante um período de 30 dias úteis, o Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025-2034 (PDIRT 2025-2034), da responsabilidade da REN - Eléctrica Nacional, S.A., concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade.

Esta Consulta Pública enquadra-se no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O Relatório Ambiental encontra-se disponível através do seguinte site: [Consulta Pública 128 - ERSE](#) solicitando-se que os comentários e sugestões que entendam elaborar, sem prejuízo das consultas a promover pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos sejam remetidos até ao dia 18 de fevereiro de 2025, para:

1) O seguinte endereço eletrónico:

[aae@ren.pt](mailto:aae@ren.pt)

2) O seguinte endereço:

REN - Eléctrica Nacional, S.A.

Qualidade, Ambiente, Segurança e Desempenho

Avenida Estados Unidos da América, n.º 55

1749-061 Lisboa

Informa-se ainda que o PDIRT 2025-2034 encontra-se em Consulta Pública, promovida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do Artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

**Francisco Parada**

Qualidade, Ambiente, Segurança e Desempenho



Av. Estados Unidos da América, 55

1749-061 Lisboa – Portugal

[www.ren.pt](http://www.ren.pt)

Tel.: (+351) 21 001 3573 | Tlm.: (+351) 969 845 600

[francisco.parada@ren.pt](mailto:francisco.parada@ren.pt)

Siga-nos no Twitter em @REN\_PT

ESTE E-MAIL É AMIGO DO AMBIENTE. PONDERE ANTES DE O IMPRIMIR!

Follow us on Twitter @REN\_PT

THIS EMAIL IS ENVIRONMENT FRIENDLY. THINK BEFORE PRINTING!

Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário.

Se o recebeu por engano, por favor contacte o remetente através de e-mail ou pelo telefone +351 210 013 500 e elimine-o imediatamente.

This e-mail is confidential and may only be read, copied or used by the addressee.

If you have received it by mistake, please contact the sender by e-mail or telephone +351 210 013 500 and delete it immediately.

**CONFIDENTIALITY NOTICE:**

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.

If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

**AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:**

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

---

**From:** Sofia CastelBranco da Silveira <sofia.silveira@sgambiente.gov.pt>  
**Sent:** 27 de fevereiro de 2025 18:16  
**To:** Avaliação Ambiental Estratégica  
**Cc:** cnads  
**Subject:** Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034)

**E-MAIL EXTERNO:** Não carregue em links e anexos a não ser que conheça o remetente.

Exmos. Srs.

Recebido o pedido relativo ao assunto em título, encarrega-me o Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS), Professor Filipe Duarte Santos, de informar que não foi possível ao CNADS emitir parecer sobre o Relatório Ambiental do PDIRT 2025-2034, face às atividades em curso e compromissos profissionais dos membros do Conselho, o que inviabilizou a emissão, em tempo útil, do parecer solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

*Sofia CastelBranco da Silveira*  
Secretária Executiva



**Conselho Nacional do Ambiente  
e do Desenvolvimento Sustentável**

Tel.: (+ 351) 21 323 16 05  
Morada: Rua de O Século, 51 – 1200-433 LISBOA  
Email: [sofia.silveira@sgambiente.gov.pt](mailto:sofia.silveira@sgambiente.gov.pt)  
Email: [cnads@sgambiente.gov.pt](mailto:cnads@sgambiente.gov.pt)  
Site: [www.cnads.pt](http://www.cnads.pt)



**Um minuto por dia,  
vamos fechar a torneira à seca.**

---

**De:** Avaliação Ambiental Estratégica <[aae@ren.pt](mailto:aae@ren.pt)>

**Enviada:** 7 de janeiro de 2025 12:15

**Assunto:** Consulta Pública do Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025–2034 (PDIRT 2025-2034)

---

**[REMETENTE EXTERNO]** O emissor desta mensagem é externo à Secretaria Geral do Ambiente. Em caso de dúvida não abra anexos ou links nesta mensagem.

Exmos. Senhores,

Encontra-se em Consulta Pública desde o dia 8 janeiro de 2025, e durante um período de 30 dias úteis, o Relatório Ambiental do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade para o período 2025-2034 (PDIRT 2025-2034), da responsabilidade da REN - Eléctrica Nacional, S.A., concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade.

Esta Consulta Pública enquadra-se no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O Relatório Ambiental encontra-se disponível através do seguinte site: [Consulta Pública 128 - ERSE](#) solicitando-se que os comentários e sugestões que entendam elaborar, sem prejuízo das consultas a promover pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos sejam remetidos até ao dia 18 de fevereiro de 2025, para:

1) O seguinte endereço eletrónico:

[aae@ren.pt](mailto:aae@ren.pt)

2) O seguinte endereço:

REN - Eléctrica Nacional, S.A.

Qualidade, Ambiente, Segurança e Desempenho

Avenida Estados Unidos da América, n.º 55

1749-061 Lisboa

Informa-se ainda que o PDIRT 2025-2034 encontra-se em Consulta Pública, promovida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do Artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

**Francisco Parada**

Qualidade, Ambiente, Segurança e Desempenho



Av. Estados Unidos da América, 55

1749-061 Lisboa – Portugal

[www.ren.pt](http://www.ren.pt)

Tel.: (+351) 21 001 3573 | Tlm.: (+351) 969 845 600

[francisco.parada@ren.pt](mailto:francisco.parada@ren.pt)

Siga-nos no Twitter em @REN\_PT

ESTE E-MAIL É AMIGO DO AMBIENTE. PONDERE ANTES DE O IMPRIMIR!

Follow us on Twitter @REN\_PT

THIS EMAIL IS ENVIRONMENT FRIENDLY. THINK BEFORE PRINTING!

Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário.

Se o recebeu por engano, por favor contacte o remetente através de e-mail ou pelo telefone +351 210 013 500 e elimine-o imediatamente.

This e-mail is confidential and may only be read, copied or used by the addressee.

If you have received it by mistake, please contact the sender by e-mail or telephone +351 210 013 500 and delete it immediately.